

# Diário Oficial

0081

ANO XCIV - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.547

BELEM - QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 1985

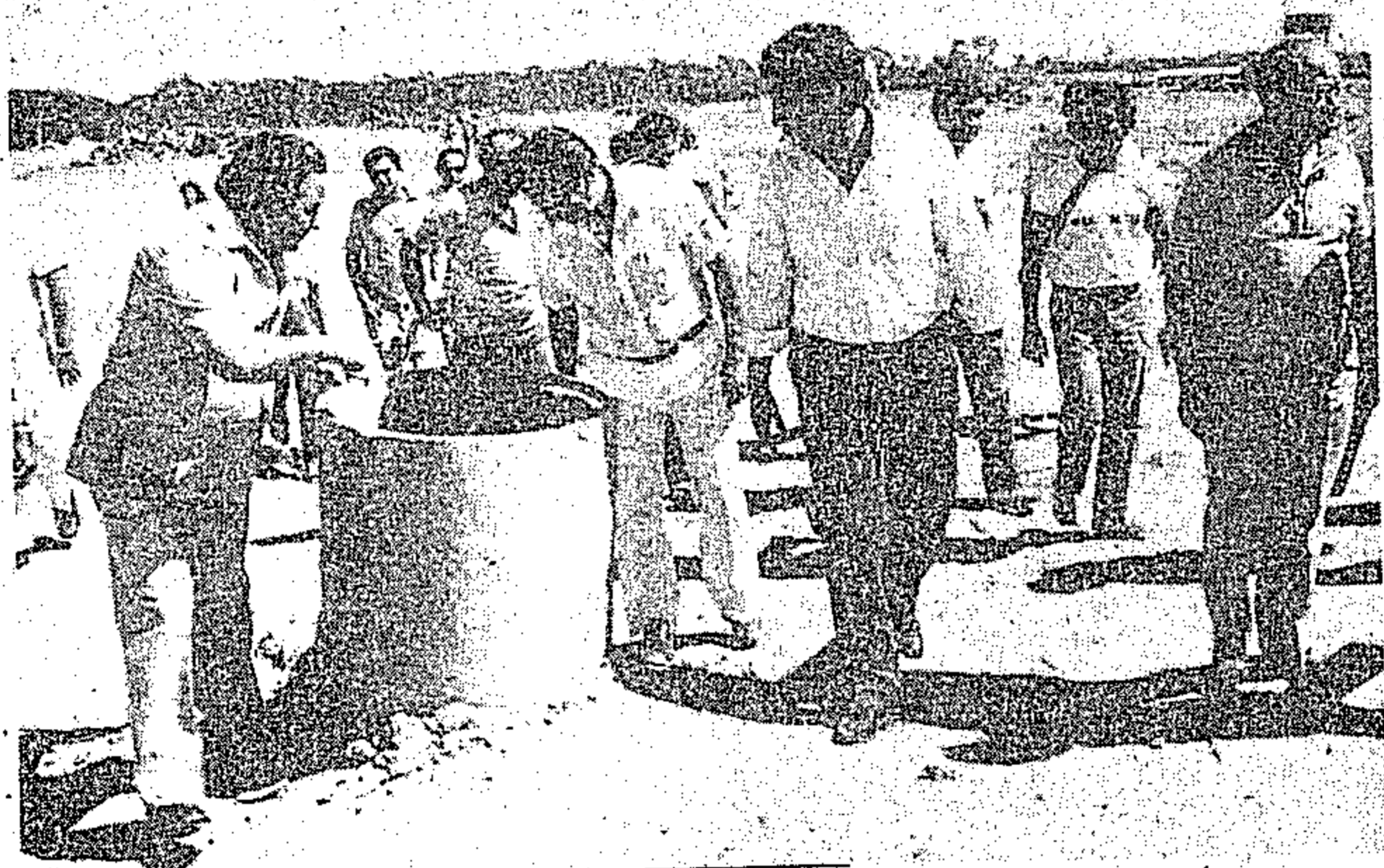
## JADER ASSINA CONVÊNIO COM BNH BENEFICIANDO CONJUNTOS

Convênio no valor de Cr\$-18 bilhões foi assinado pelo governador Jader Barbalho e o diretor de Programas Habitacionais do BNH, Esmeraldo Neto, tendo como local a sede da Cohab-Pa. Este convênio vai agora viabilizar a execução de obras de reurbanização e recuperação nos conjuntos Cidade Nova e Guajará, beneficiando diretamente mais de 80 mil pessoas.

### NOVA REPÚBLICA

Ao lembrar que esta era sua primeira visita oficial à Cohab-Pa, o Governador Jader Barbalho disse que foi preciso vir a Nova República para que convênios daquela natureza se concretizassem, acrescentando que em sua administração já foram construídos 200 quilômetros de estivas e que fará uns 300 quilômetros, e ainda levar água e luz ao povo das baixadas.

Frisou Jader Barbalho que "o que o BNH não quis nos ajudar a fazer, nós estamos fazendo sozinho", observando que agora



Conjuntos Cidade Nova e Guajará receberão melhoramentos

espera contar já na Nova República, com a ajuda do Banco Nacional da Habitação.

### AS OBRAS

Integram as obras do convênio - que iniciam ainda este mês -

a recuperação do sistema viário de transporte coletivo da Cidade Nova; calçamento das passarelas; reparos nas vias principais dos conjuntos Guajará I, II e III; construção de dois terminais de ônibus, além de abrigos para passageiros nos terminais dos conjuntos Cidade Nova V e Guajará I.

Participaram do evento várias autoridades, entre as quais, além do Governador Jader Barbalho, do presidente da Cohab-Pa, Nelson Tomaz, e do prefeito de Belém, Almir Gabriel e Esmeraldo Neto; Ruy Martini, gerente do BNH; Laércio Franco, vice-governador do Estado, Chefe da Casa Civil, Domingos Juvenil, e o vereador Teobaldo Reis.

Na oportunidade o presidente da Cohab-Pa, Nelson Tomaz, aproveitou para agradecer a colaboração recebida da parte do Governador Jader Barbalho, afirmando que toda a programação da Cohab será cumprida.

## Governador quer ação do FAS no Pará

O presidente da CEF, Marcos Freire, anunciou, durante a inauguração da agência da Caixa em Ananindeua, que o órgão, através do Fundo de Assistência Social - FAS, oferece cerca de um trilhão de cruzeiros para projetos com retorno social. Nesta oportunidade, o governador Jader Barbalho mostrou os pleitos do Estado, onde poderiam ser aplicadas essas verbas. Jader citou o corpo de bombeiros, postos de saúde e o futuro hospital das clínicas.

O FAS, segundo Freire, possui disponibilidade para atender pedidos de construções de escolas, creches, hospitais, sedes de sindicatos e outros projetos similares, com a vantagem de cobrar juros baixos e correção monetária, além da normal. A demora no atendimento aos pleitos deve-se à burocracia que envolve os processos a partir de sua chegada a Brasília.

## Saques não prejudicam poupança

O presidente da Caixa Econômica Federal, Marcos Freire, esteve no Palácio Lauro Sodré, onde conversou vários minutos com o governador Jader Barbalho. Logo após, participou, juntamente com o chefe do Executivo, da inauguração da agência da Caixa, em Ananindeua.

Na oportunidade, Marcos Freire enfatizou que o problema do elevado número de saques enfrentado pelas entidades captadoras de poupança é derivado do descontentamento causado pelo novo sistema de cálculo da correção monetária, não vem causando grandes preocupações à Caixa Econômica Federal.

Sobre o monopólio da venda do ouro, ele disse que isto é em decorrência da legislação sobre o setor e faz parte de uma política do governo federal.



Jader discursa durante a inauguração da agência da Caixa

"17 DE AGOSTO É DIA DE VACINAÇÃO EM TODO O BRASIL"

0082

# SERVIÇOS

## TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

### TELEPARÁ:

Geral - 105

### IMPRENSA OFICIAL:

PBX - 226-7888  
226-1353

### PREFEITURA:

Geral - 156

### RÁDIO PATEULHA:

Geral - 190

### CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

### PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

### COSANPA:

Geral - 195

### INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

### CELPA:

Geral - 196

### DETRAN:

Geral - 194

### SUNAB:

Geral - 198

### BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

### INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

### TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

### AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

### ENASA:

Geral - 223-3011

### FARATUR:

Geral - 224-9890

### ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

### PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

### METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

### TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

### AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

### AVIOES

- Taba - 226-4111  
- Transbrasil - 224-3677  
- Váriq/Cruzeiro - 224-3344  
- Vasp - 224-9611  
- Votec - 224-1466

### BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222  
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

### CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787  
Rotary Clube de Belém - 223-5129

### CINEMAS

CINE CATALINA  
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)  
CINE IRACEMA  
Av. Nazaré, 1189  
CINE NAZARÉ  
Av. Nazaré, 1189  
CINE OPERA  
Av. Nazaré, 1183  
CINE PALÁCIO  
Rua Sen. Manoel Barata, 842  
CINE PARAÍSO  
Av. Pedro Miranda, 1300  
CINEMAS I e II  
Trav. São Pedro, 498

### LITERATURA:

Academia Paraense de Letras  
Rua João Diogo, 235  
Telefone: 222-0630

### MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes  
Av. Gentil Bittencourt, 977  
Telefone: 223-0600

### TÁXIS:

233-4941 e 223-3814

### SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:

Praça da República, s/nº  
Telefone: 222-1025

### TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355  
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

### JORNAIS

#### DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773  
Telefone: 222-9728

#### O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253  
Telefone: 222-3000

#### A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206  
Telefone: 222-6655

#### VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont  
Telefone: 222-4644

### RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.  
223-4011

Rádio Clube do Pará:  
223-4011

Rádio Cultura do Pará:  
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:  
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:  
222-6000

Rádio Marajoara:  
223-1922

Rádio Rauland FM:  
223-3155

### TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4  
(Programação Bandeirantes)  
223-0311

TV Liberal - Canal 7  
(Programação Globo)  
222-9000

TVS - Canal 5  
(Programação SBT)  
225-2277

### HOTEIS

Milano  
224-7211

Novotel  
228-8011

Regente  
224-0755

Saões  
228-3999

Selton  
223-4222

Trans-Brasil  
228-2500

Varja:  
222-6888

Hilton  
223-6500

Diplomata  
228-2045

Equatorial  
224-8855

Gentil  
224-9022

Grão Pará  
222-3255

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

0083

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

*Casa Civil*  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
ITAÍRÁ SÁ DA SILVA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

*Educação*  
FRIBERTO VENTURINI, em exercício

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

**NESTA EDIÇÃO**

**PORTARIA**

Da Secretaria de Estado de Administração

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO E  
CONVÊNIO**

Da SEPLAN

**RESULTADO DE LICITAÇÃO, TO-  
MADA DE PREÇOS**

Do BASA

**RESUMO DE PORTARIAS E RESO-  
LUÇÕES**

Do IPASEP

**TOMBAMENTOS**

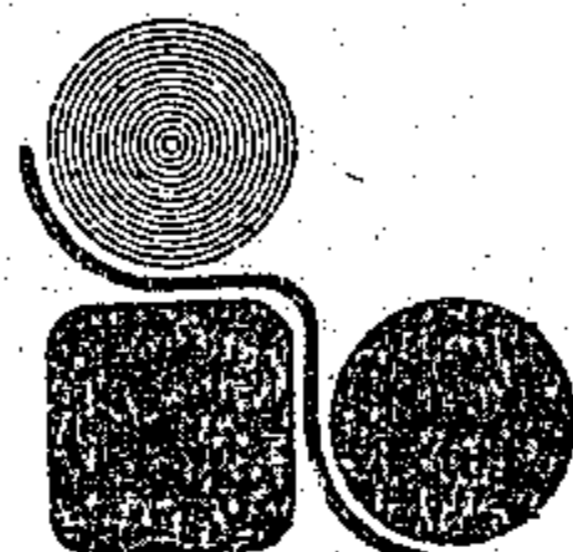
Da SECDT

**1 CADERNO**

**24 Páginas**

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



**IMPRESA OFICIAL**

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Empreitada PG-39/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ e a firma O. SEABRA - SEABRA ENGENHARIA. Processo nº 1955/85. Fundamento Legal: Tomada de Preços 25/85. Objeto: Restauração de 1 ponte de madeira de lei, na Rodovia PA-154 traço Salvaterra/Casará, no Km-6,20, sobre o Rio Jubin. Prazo: 90 dias. Valor: Cr\$ 49.450.000. Dotação: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.09.183.1095-0FR-00. Verba: 4.1.3.0.00. Convênio nº 237/85-SEPLAN, Sub-empenho nº 191, de 14.6.85.

Belém, 07 de agosto de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA - Chefe da Procuradoria Geral  
VISTO: ANTONIO C.P. BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

(T. Nº 05759 Reg. nº 15.271 Dia 07.08.85)

Extrato do Contrato de Empreitada PG-64/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a firma CONCRETO INDUSTRIAL MARABÁ LTDA-COIMA. Proc. 2866/85. Fundamento Legal: Memº nº 200/85-DR.0 e Dispensa de Licitação com base no artº 2º, §2º, letra "h", do Dec. Lei 07, de 28.4.69. Objeto: Restauração, Construção de Pontes de madeira e Fornecimento e Assestamento de tubos de concreto na Rodovia PA-156, trecho Caneja/Tucuruí. Prazo: 90 dias. Valor: Cr\$ 1.370.850.000. Dotação: Convênio 237/85-SEPLAN- DERPA - 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.09.183.1095-4130.00. Sub-empenho nº 647/85-SE- DERPA.

Belém, 07 de agosto de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA - Chefe da Procuradoria Geral  
VISTO: ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

(T. Nº 05760 reg. nº 15.272 Dia 07.08.85)

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 005/85 FUNDEPARÁ/0FR-01

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará - FBESP.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.09.183.1095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500302, DE 28/06/85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; PELA FBESP: ZULIMA VERGOLIND DIAS, Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, em exercício.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 412/84 FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitan-FPE

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Belém-PMB.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 5.750.000.000 (CINCO BILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Cr\$ 2.750.000.000 (DOIS BILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ-10593231.100-Programação a Cargo do Fundo Metropolitan-FPE: 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial; Cr\$ 3.000.000.000 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS) a Cargo da PMB.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500261, DE 12.06.85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN-FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA PMB: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Prefeito Municipal de Belém.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 263/85 - FUNDEPARÁ/0FR-01, firmado em 24/06/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a "Construção da Piscina de Saltos Ornamentais da Escola Superior de Educação Física do Pará".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24/09/75 e no Decreto nº 9.483, de 02/02/76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.09.183.1095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500286, DE 24/06/85.

VALOR: Cr\$ 31.300.000 (TRINTA E UM MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

ANEXO: Demonstrativo Físico-Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ASSINATURA PELO ÓRGÃO EXECUTOR: MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

(Ext. nº 5472 Reg. nº 15.262 Dia 07.08.85)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 324/85-FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 16.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Obras do Sistema Viário e de Infra-Estrutura Urbana", do Município de Tucuruí.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500364, DE 16.07.85.

VALOR: Cr\$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: CLÁUDIO FURMAN, Prefeito Municipal de Tucuruí.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 320/85-FUNDEPARÁ/0FR-01(PRAM), firmado em 12.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

OBJETO: Proporcionar recursos à CÂMARA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Móveis e Utensílios e Equipamentos de Som", para a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500361, DE 12.07.85.

VALOR: Cr\$ 13.296.000 (TREZE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA CÂMARA: ANTONIO MARQUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 323/85-FUNDEPARÁ/0FR-01(PRAM), firmado em 15.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Salvaterra - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Conclusão da Praça Dr. Laércio Franco, na Vila de Jobim", no Município de Salvaterra.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500362, DE 16.07.85.

VALOR: Cr\$ 12.000.000 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Prefeito Municipal de Salvaterra.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 322/85-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 16.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Baião - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Implantação do Sistema de Abastecimento d'Água, nas localidades de Baixinha e Marariá", no Município de Baião.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500365, DE 17.07.85.

VALOR: Cr\$ 21.000.000 (VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: ANTONIO BOHADANA LOBO, Procurador.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 319/85-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 11.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Óbidos - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de Escola", no Município de Óbidos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500359, DE 12/07.85.

VALOR: Cr\$ 300.000.000 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA - Prefeito Municipal.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete - SEPLAN.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 318/85-FUNDEPARÁ/0FR-01 (PRAM), firmado em 11/07/85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Prainha - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema Viário do Distrito de Medicilândia", no referido município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500357, DE 12/07/85.

VALOR: Cr\$ 30.400.000 (TRINTA MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: UELSON JOSÉ SANTOS DE ARRUDA, Procurador.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 040/85 FUNDEPARÁ/PRAM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Limoeiro do Ajuru - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-10583231.099-Programação a Cargo do Adicional do IULCLG; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500366, DE 17.07.85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN- FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: DOMINGOS DINIZ, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN 118/85 FUNDEPARÁ/Empréstimo Externo

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem- DER/PA.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 26.000.000.000 (VINTE E SEIS BILHÕES DE CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.112 - Programação a Cargo de Empréstimo Externo - 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº 500377, DE 24.07.85.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN - FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO ÓRGÃO EXECUTOR - ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Diretor Geral do DER/PA.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

(Ext. nº 5471 reg. nº 15.263 Dia 07.08.85)

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Especial de Licitação do BASA torna público que a Licitação Tomada de Preços para os serviços de Auditoria Independente, aberta por Edital de 11 de julho de 1985, teve documentalmente habilitadas todas as concorrentes e, como vencedora, a empresa MÁRIO ROCHA AUDITORES ASSOCIADOS. Outrossim, os licitantes que se sentiram prejudicados terão o prazo previsto no item 3.4.2 do retromencionado Edital para a apresentação de recurso.

Belém-PA., 07 de agosto de 1985

#### A COMISSÃO

(Ext. nº 5468 Reg. nº 15.266 Dia 07.08.85)

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

##### RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 612 de 30.07.85. CONCEDER a JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES, 01 Diária para fazer face às despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Santa Izabel, Castanhal e Vigia, a serviço deste Instituto.

PORTARIA Nº 614 de 30.07.85. Designar MARIA TEREZA BEZERRA FALCÃO, para substituir ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES PEREIRA na Função Gratificada de Chefe de Serviço de Prestação de Contas no período de ausência da titular, a contar de 15.07 a 15.08.85.

##### RESUMO DE RESOLUÇÕES

PROC. Nº 0627/85-DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 052 de 24.07.85 - EX. SEG: GERVASIO LOPES DA SILVA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-180.420, sendo metade em favor de LUIZA RODRIGUES PINTO e a outra metade aos menores GILSON, GLEDES e GISENY RODRIGUES DA SILVA. Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000 aos beneficiários contemplados na pensão e mais aos filhos legítimos ARLETE, AMAURY e AIRTA COELHO DA SILVA.

PROC. Nº 0564/85-DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 051 de 24.07.85 - EX. SEG: JOSÉ DA SILVA FERNANDES - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal de Cr\$-280.099, cabendo metade entre a viúva DARCY SILVA FERNANDES e a companheira MARIA DO CARNEIRO JORGE e a outra metade em partes iguais entre os filhos menores PAINILDO JOSÉ, RIVANILDO JOSÉ e RONALDO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, devendo ser dividido da seguinte maneira: metade em partes iguais entre a viúva e a companheira e a outra metade dividida entre todos os filhos, devendo ser acrescida à quota da viúva as dos filhos maiores MATILDE e JOSÉ SILVA FERNANDES, e a quota da companheira e de sua filha RÔSANGELA MARIA FERNANDES PINHEIRO.

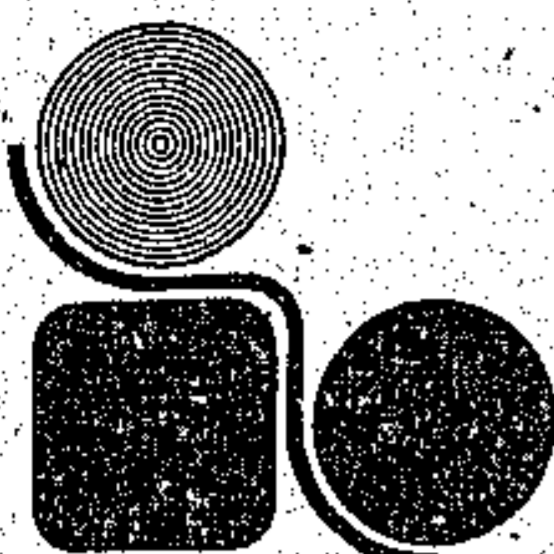
(Ext. nº ... Reg. nº 15.268 Dia 08.07.85)

#### COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ - CDI/PARÁ.

CC/ Nº 05.416.839/0001-29

ESPÉCIE: Extrato do TERMO ADITIVO de 30.06.85, prorrogando a locação do imóvel objeto do Contrato Original, de 01.07.79, pelo prazo de um (1) ano, ou seja de 01.07.85 à 30.06.86.

VALOR: Cr\$-2.876.524 (Dois milhões oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro Cruzeiros) mensalmente, durante o prazo da prorrogação, anualmente reajustável



**IMPRESA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1198

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual Cr\$ 480.000  
Semestral Cr\$ 240.000

**Outros Estados e Municípios**

Anual Cr\$ 848.000  
Semestral Cr\$ 423.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Novecentos cruzelros (Cr\$ 900).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro Cr\$ 32.300. Preço por Página Cr\$ 6.589.200

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.500**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cópia.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

na forma da prorrogação da variação do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs) porocem tãem essa calculada sobre o último aluguel do ano imediatamente anterior.

INTERVENIÊNCIA: O aluguel deverá ser pago em favor do INTERVENIENTE, ROBERTO GONÇALVES PINHEIRO, que passa a ser o usu frutuário do aluguel, sendo os respectivos recibos emitidos em seu próprio nome.

DESPESAS: A classificação das despesas decorrentes com a execução do contrato ora aditado, obedece a seguinte provisão do plano de contas da LOCATÁRIA: 9.101 - Respesas Operacionais. 9.101.15 - Aluguéis.

OUTRAS: Permanecem em vigor as demais disposições do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

Assinaram este Termo Aditivo os senhores: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão e Aylton da Silva Pinheiro pela LOCATÁRIA e Edward Catete Pinheiro como LOCADOR e Roberto Gonçalves Pinheiro como INTERVENIENTE Anuente.

O presente extrato foi expedido na forma do disposto no Decreto Estadual nº 10.632 de 06 de junho de 1978.

Belém, 05 de agosto de 1985

(Ext. nº 5469 Reg. nº 15.265 Dia 07.08.85)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

**TOMBAMENTO:**

BASE LEGAL: LEI Nº 4855 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979. BEM: SOBRADO QUE ABRIGA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEGU

ENDEREÇO: PRAÇA D. MACEDO COSTA, COM FRENTE PARA A RUA SANTO ANTONIO, LATERAL PARA A TRAVESSA FREI GIL DE VILA NOVA E FUNDOS PARA A RUA 28 DE SETEMBRO.

PROCESSO Nº 0792 DATADO DE 24/04/81

TOMBO: LIVRO Nº 01-TOMBO ARQUEOLÓGICO, ETNOGRÁFICO, CIENTÍFICO, PAISAGÍSTICO E TURÍSTICO; E

LIVRO Nº 02-TOMBO HISTÓRICO, PERTENCENTES A COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CIENTÍFICO-CPHAC, DA SECDET.

HOMOLOGADO EM 15/07/85

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

**TOMBAMENTO:**

BASE LEGAL: LEI Nº 4855 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

BEM: SOBRADO DO GRUPO ESCOLAR "FLORIANO PEIXOTO"

ENDEREÇO: AVENIDA NAZARÉ, 31

PROCESSO Nº 0863 DATADO DE 04/05/81

TOMBO: LIVRO Nº 01-TOMBO ARQUEOLÓGICO, ETNOGRÁFICO, CIENTÍFICO, PAISAGÍSTICO E TURÍSTICO; E

LIVRO Nº 02-TOMBO HISTÓRICO, PERTENCENTES A COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CIENTÍFICO -CPHAC, DA SECDET.

HOMOLOGADO EM 30/07/85

(Ext. nº 5475-Reg. nº 15.274-Dia 07/08/85)

**ANÚNCIOS**

**COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL**

(Companhia abeta - CVM - REV - E - 71/3663)

CGC/MF. 05.389.812/0001 - 94

**ANÚNCIO**

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, localizada na Avenida Presidente Vargas, 4267, na Cidade de Castanhal (PA), Estado do Pará, em horário de expediente normal, os documentos mencionados na art. 133 da Lei 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1985.

Castanhal (PA), 29 de julho de 1985

Oscar Faria Pacheco Borges

Diretor Presidente

(T. nº 05758, Reg. nº 15043, Dias: 05, 06 e 07/08/85)

**COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.**

CGC/MF. 04.895.066/0001-48

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

**CONVOCAÇÃO**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 06/09/85, às 10,00 7 horas, na sede social, na Av. Bernardo Sayão, nº 5.232, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Ordinária- a) Examinar as contas dos administradores. b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração. c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social. 2) Extraordinária- a) Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para elevação do capital social na importância de Cr\$ 18.534.137.714,7 mediante incorporação de reservas livres. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 61404, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984.

Belém 05 de agosto de 1985.

ISMAEL RODRIGUES PIRES

Diretor

(T. nº 05785, Reg. nº 15268, Dia: 06, 07, 08/07/85)

FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S/A-CGC/MF: 04.980.421/0001-87.

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 4.000.000.000, CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 3.090.029.966 E CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 3.090.029.966. EXTRA TO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 31.07.85, ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO 1 RODOVIA BR 010 KM-1602, NA CIDADE DE PARAGUARIAS ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAREM SOBRE A EMISSÃO DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE 2.094.259.767 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL

DE Cr\$ 1 (UM CRUZELRO) CADA UNA, NO MONTANTE DE Cr\$ 2.094.259/767, A SEREN SUBSCRITAS NAS SEGUINTES PROPORÇÕES: 1.594.259,767 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAN, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OF. GS:0317/0/85 DE 30.07.85, E 500.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" PELA ACIONISTA LINDINALVA SANTANA FERNANDES; SUBSCRIÇÃO ESTA QUE SERÁ INTEGRALIZADA CONFORME AS NECESSIDADES DA EMPRESA, A TÉ O DIA 31.12.85. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DE 01.08.85, AS SINADO PELA SRA. LINDINALVA SANTANA FERNANDES, REPRESENTANTE DA EMPRESA, PELO SR. CLAUDIOHOR A.A. NOGUEIRA-DIRETOR FINANCEIRO E CÉLIO BRAGA WANDERLEY-CHEFE DE DEPT. DE INCENTIVOS, REPRESENTANDO O FINAN. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 01.08.85, TEN DO O SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUI VADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB O Nº 128285/85 DE 06.08.85. SRA. ELAINE GASTOS-SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO DA JUCEPA.

(Ext. nº 5476-Reg. nº 15.273-Dia 07/08/85)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MARAJOARA CORRETORA DE SEGUROS S/A, CGC 05571963/0001-69, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1985.

**Data, hora e local:** Aos dezessete dias do mês de junho de 1985, às 17 horas, na Trav. Pe. Prudência nº 154, 6º andar, Belém, Pará. **Presenças:** Todos os Acionistas da Sociedade, conforme consta do Livro de Presença, bem como o Presidente em exercício. **Cof vocação:** Carta Convite dirigida a todos os Acionistas em 10.06.85 e devidamente recebida, sendo a seguinte a pauta dos trabalhos: a) apreciação de Renúncia de Membro da Diretoria; b) eleição de novo Membro e Presidente da Diretoria; c) mudança de endereço da Sociedade; d) alteração do artigo 2º do Estatuto Social e; e) o que ocorrer. **Direção:** Presidente, Dra. Ana Maria da Cunha Wanzeler, Secretária a Dra. Maria de Fátima Rôlo da Silva. **Deliberações:** Iniciada a Assembleia na hora prevista, ocorreram os seguintes fatos e foram adotadas as seguintes deliberações, sempre por unanimidade: 1- Leitura da carta renúncia do Diretor Presidente, recebida na Empresa em 14 de março de 1985, cujo teor é o seguinte: "PRESIDÊNCIA. Carta nº 060/85. Belém (Pa), 14 de março de 1985. À MARAJOARA CORRETORA DE SEGUROS S/A. Nesta. Senhor Diretor, Dirijo-me a V. Sa. para apresentar, em atendimento às normas legais vigentes, minha renúncia ao cargo de Diretor-Presidente desta Instituição, para o qual fui eleito através de A.G.O. em 12.02.85, tendo em vista honrosa designação para Titular do Ministério Extraordinário de Assuntos Fundiários, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, cuja posse dar-se-á no próximo dia 15 do corrente ano. Por oportuna de seja expressar, neste ato, meus agradecimentos a V. Sa., bem como, aos integrantes do corpo funcional e aos Srs. Acionistas, pela inestimável colaboração no exercício de minhas funções. Atenciosamente, a. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO." O representante do Acionista APAE, propôs para consignação na presente e tempestiva comunicação a Sua Exa. o Sr. Ministro Nelson Ribeiro, menção de louvor por sua magnífica atuação como Presidente da Marajoara Corretora de Seguros S/A, traduzida pelos significativos resultados globais da Empresa. 2- Indicação do novo Diretor Presidente para cumprir o mandato do renunciante. Foi eleito o Dr. Joaquim Oliveira Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, ficando determinada a sua posse para 01.07.85, ocasião em que prestará a caução Estatutária para dirigir a Empresa até a Assembleia Geral Ordinária de 1987. 3- Reformas administrativas referendadas pela Assembleia, recomendaram a mudança do endereço da Sociedade da Av. Presidente Vargas nº 251 - Terreo, para a Rua Sen. Manoel Barata nº 718 - Sala 1.504, nesta cidade. 4- Em consequência, foi alterado o artigo 2º do Estatuto Social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redação: "Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado do Pará, cidade de Belém, na Rua Sen. Manoel Barata nº 718 - Sala 1.504, podendo abrir Filiais, Agências ou Representações em qualquer parte do Território Nacional, vedada a representação de Companhia Seguradora." 5- Como na da mais houvesse a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da competente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada por todos os presentes que a assinam. a.a. Dra. Ana Maria da Cunha Wanzeler - Presidente em exercício, Dra. Maria de Fátima Rôlo da Silva - Secretária e representante da Associação Desportiva e Recreativa dos Funcionários do BANPARÁ, Dr. Saint Clair Leôncio Martins - representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Dra. Maria Regina Dias - representante da Fundação do Bem Estar Social do Pará. Confer. com o original, lavrada em Livro próprio. a) Maria de Fátima Rôlo da Silva, Secretária. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certificado de arquivamento nº 1203/85. Belém, 22 de julho de 1985.

Marajoara Corretora de Seguros S. A.

1608

625998  
Ana Maria Wanzeler  
Ana Maria Wanzeler  
Diretora

(Ext. nº 5473 Reg. nº 15.269 Dia 07.08.85)

GRATIA SANTA CANTILIA S/A.

CNPJ 05.835.308/0001-98

Memória acionistas: Apresentação do acordo com as disposições legais e estatutárias a apresentação de V.Sas., o balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984.

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1984 - DIRETORIA -

ATIVO		PASSIVO	
1984			
CIRCULANTE			
caixa	15.637.561		
PERMANENTE			
Imobilizado	111.985.027		
Diferido	23.007.412		
TOTAL DO ATIVO	150.630.000		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	400.000.000		
A integralizar	(-) 300.000.000		
reservas	100.000.000		
G.N. do capital	50.630.000		
TOTAL DO PASSIVO	150.630.000		
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZANDO			
Em 31 de dezembro de 1984 apresentava a seguinte composição:		TOTAL EM AÇÕES	TOTAL EM CR\$
AÇÕES ORDINÁRIAS	100.000	100.000.000	

SOBRAL IRMAOS S/A

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 01.07.85 - HORÁRIO: 16,00 horas - LOCAL: Sede da Empresa à Rua da Olaria nº 92, Belém-Pa. - MESA: Presidente- Acácio de Jesus Souza Sobral; Secretário: Salustiano Vilar da Costa. - QUORUM: Acionistas representativos de mais de dois terços do capital social com direito a voto. - CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 21, 24 e 28.06.85 e no jornal "O LIBERAL" em 21, 22 e 24.06.85. DELIBERAÇÕES: (aprovadas por unanimidade) a) Doação, a título de propriedade, gratuitamente aos atuais posseiros, isto é, aos existentes na data do acerto, os respectivos terrenos ocupados e com benfeitorias, cabendo aos posseiros todas as despesas com as transferências e legalizações. As áreas a serem doadas são as seguintes: I- Lote do terreno sito na Rua Américo Santa Rosa, esquina da Tv. Juvenal Cordeiro, medindo, pela Rua Américo Santa Rosa 68,72m de frente, 52,50m pela lateral direita, 25,00m pela lateral esquerda, para fora do terreno e 79,50m pela linha dos fundos. II- Lote de terreno sito na Rua Américo Santa Rosa esquina da Tv. Juvenal Cordeiro, medindo de frente, pela Rua Américo Santa Rosa 78,00m, a lateral direita com uma poligonal de três elementos, o primeiro

com 78,20m em direção aos fundos, o segundo, em direção para dentro do terreno com 36,20m e o terceiro, em direção aos fundos com 21,80m, tendo a linha travessia dos fundos 41,70m e pela lateral esquerda, ao correr da Tv. Juvenal Cordeiro, com 100,00m. III- Lote de terreno sito na Rua da Olaria, medindo 35,15m de frente, 120,00m pela lateral direita, ao correr da Passagem Tico-Tico, 75,15m de fundos pela Tv. Juvenal Cordeiro, tendo a lateral esquerda uma poligonal de cinco elementos, o primeiro com 43,00m em direção aos fundos, o segundo, para fora do terreno, com 18,50m, o terceiro em direção aos fundos com 31,00m, o quarto, para fora do terreno, com 21,50m, e o quinto, em direção aos fundos com 46,00m. Doação à Arquidiocese de Belém ou ao Centro Comunitário João Paulo II, com destino específico e obrigatório para construção de duas escolas, de uma parte destacada do lote do terreno descrito no item II, medindo 60,00m de frente pela Tv. Juvenal Cordeiro, entre as ruas Américo Santa Rosa e Silva Rosado, por 40,00m de fundos, por ambas as laterais, sendo que a lateral esquerda corre ao longo da rua Silva Rosado; e parte destacada do lote do terreno descrito no item III, em dois lotes, na Tv. Juvenal Cordeiro nº 567, medindo o primeiro lote 20,00m de frente por 40,00m de fundos e o segundo, que é anexo ao primeiro, 20,

00m de frente por 34,00m de fundos, sendo as despesas de transferências e legalizações por conta de Sobral, Irmãos S.A. Todas essas condições e acertos são vinculados e de aplicação conjunta, devendo ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Belém, pela Arquidiocese de Belém e pelo Centro Comunitário João Paulo II, mediante qualquer manifestação de concordância, inclusive em cópia de Ata desta Assembléia, para que as operações consequentes possam ser concretizadas, concretização essa que poderá fazer via procuração ou procurações irrevogáveis para pessoas indicadas pelos donatários. b) Alteração do Art. 22 dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redação: Art. 22 - Em caso de impedimento temporário, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Superintendente, devendo o Diretor-Presidente, no mesmo caso, designar o substituto dos demais Diretores. Na hipótese de vaga, os remanescentes escolherão substituto para servir até a primeira reunião do Conselho de Administração. o texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 1246/85 em 30.07.85. - Maria do Socorro Vasconcelos - Secretária Geral em Exercício da JUCEPA.

(Ext. nº 5470 Reg. nº 15.264 Dia 07.08.85)

## SECRETARIA

## ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 767 DE 05 DE AGOSTO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 1202/85-SEAD, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 16, da Lei nº 7332, de 01 de julho de 1985.

RESOLUÇÃO

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Vladimir Nogueira Junior, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-904.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.08.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 05 de agosto de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 10366)

## IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 066 DE 06 DE AGOSTO DE 1985

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30 de novembro de 1983, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos artigos nº 115, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

RESOLUÇÃO

Conceder a servidora VILMA SOUZA DA SILVA, admitida em 15.08.1967, três (03) meses de licença Especial no período de 07/08 a 04/11/1985, referente ao quinquênio de 15.08.1967 a 15.08.1972.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se

GILBERTO DANIN  
Diretor PresidenteCORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 018/85 Belém, 02 de agosto de 1985

De acordo com a Portaria nº IX

01 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 33/85

Requerente: Departamento de Estradas de Rodagem  
Requerido: Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Capital  
Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça

Decisão: "O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, requer a esta Corregedoria providências contra o MM Juiz da 15ª Vara Cível da comarca de Belém, em virtude do magistrado ter mandado bloquear a quantia de Cr\$.....

254.268.319, a fim de efetuar pagamentos decorrentes da sentença judicial desfavorável ao requerente, tendo em vista que o DERPA é uma autarquia estadual, portando, com privilégios semelhantes aos do estado, e, assim sendo, gozando de impenhorabilidade de seus bens, ex vi do artigo 117 da Constituição Federal, determinamos a sustação do bloqueio da vultosa importância, e, conseqüentemente, a sua liberação ao requerente. Omisses... Acontece, que analisando melhor, chegamos à conclusão que a esta Corregedoria não cabe tomar as medidas adotadas através do segundo Pedido de Providências (nº 33/85), tendo a sua atuação, no caso, se exaurido com o despacho de fls. 17/18 do Pedido de Providências de nº 30/85, eis este órgão carece de competência para tal. Assim sendo torna sem efeito o despacho de fls. 2 do Pedido de Providências nº 33/85, devendo ser oficiado ao Banco Central, comunicando-lhe esta decisão, pedindo-lhe que dê ciência a todas as entidades objeto da Circular anterior e agradecendo-lhe as providências. Intime-se o Registrante, e Arquite-se. Belém, 23 de julho de 1985. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral.

RESENHA Nº 018/85

02 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 33/85

Requerente: Departamento de Estradas de Rodagem  
Requerido: Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Capital  
Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça

Decisão: "Visto, etc.. Em data de 23 do corrente, pouco antes de emprendermos viagem de inspeção correcional pela Zona da Estrada, revogamos o despacho exarado no Pedido de Providências nº 33/85 e conseqüentemente já tornamos sem efeito o bloqueio das contas abertas em nome do reclamante e dos demais recebedores da verba pertencente ao DER-PA, exaurindo a nossa atuação em torno do presente caso, com o despacho de fls. 17/18 dos autos de Pedido de Providências nº 30/85. Toda via, como o recurso também se insurge contra aquela decisão, a colho e mando que suba ao Egrégio Conselho da magistratura. Intime-se. Belém, 31 de julho de 1985. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral."

03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 036/85

Requerente: Maria de Lourdes Andrade da Silva  
Requerido: Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital  
Advogado: Dr. Ademir Kato

Decisão: "Indefiro por ser incabível na espécie, já que do ato reclamado cabe recurso, não podendo ser reformado através de reclamação, ex vi do art. 159 de nosso Regulamento Interno. Belém, 30 de junho de 1985. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral."

04 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 037/85

Requerente: Alcides Machado Godinho  
Requerido: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Capital  
Advogado: Dr. José Cândido Ribeiro Neto

Decisão: "Indefiro por ser incabível na espécie, eis que do ato impugnado cabe recurso, não podendo ser reformado através de pedido de providências e nem de reclamação, ex vi do art. 159 do Regulamento Interno. Belém, 30 de julho de 1985. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral."

05 - RECLAMAÇÃO Nº 039/85

Reclamante: Antonio José Cardoso  
Reclamada: Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal.

Decisão: "Omisses... Acontece, que além do requerente não ser Advogado; de não haver trazido para os autos a decisão reclamada; e nem a prova da tempestividade do pedido, a decisão cabe recurso e, assim, não pode ser reformada através de reclamação. Assim sendo, não conheço do pedido por ser incabível na espécie. P.R.I. Belém, 31 de julho de 1985. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral."

DISCRIMINAÇÃO	DEMONSTRAÇÕES DAS RESERVAS PATRIMONIAIS EXERCÍCIO DE 1984	
	TOTAL REALIZADO	RESERVAS
Integralizações em ações	100.000.000	50.630.000
		150.630.000
NOTAS EXPLICATIVAS AOS ACIONISTAS		
1-As demonstrações financeiras foram elaboradas com observância da sistemática estabelecida na Lei 6.404/76 e Res. 1598/77.		
2-Correção Monetária do Patrimônio líquido, foi realizado com base na evolução de valor das CRT'S.		
3-As depreciações foram calculadas pelo método linear, utilizando-se as taxas permitidas p/legislação vigente.		
4-As demonstrações do resultado do exercício deixam de ser apresentadas em razão da Empresa ainda se encontrar em fase de implantação, não ocorrendo receitas neste período.		
5-As despesas do exercício estão alocadas na conta de gasto de implantação, que apresenta o seguinte:		
a) SUPERFÍCIO		9.052.439
Administrat.		892.393
depreciação		13.062.520
Res. da C.M.		23.007.412
Total		

RAYMUNDO BERTOLINO BUES DA FONSECA  
CRC-PA.1167 CPF.012800072-49MOACYR EDUARDO FERREIRA CORREIA  
PRESIDENTE CPF040115462-91

[T.º 05761-Reg.º 15.276-Dia 07/08/85]

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg.º 10351)

RESENHAS DA JUSTIÇA  
ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.  
ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA.

X

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cia. Aymore de Crédito, Investimentos e Finanças - Aymore. Devedor: Demóstenes Jesus de Lima Pontes. Despacho: "O processo de execução, que não se presta a nenhuma resposta do demandado, mas apenas a atos executivos, não enseja, por isso mesmo, o pedido reconvenicional. Também, nos embargos do devedor, que têm a natureza de ação de cognição, não se concede a reconvenção por parte do embargado, dado o procedimento especial que devem observar. Segundo José Frederico Marques (Manual de Direito Processual Civil-19 ed., Vol. II, nº 383, p.93), no que toca ao executado, não deverá usar a reconvenção para pleitear possível compensação de crédito, bastará se valer, para tanto, dos embargos à execução. Isso o executado Demóstenes Jesus de Lima Pontes já fez, opondo os seus embargos a esta execução no dia 08 de julho próximo findo, os quais, recebidos com efeito suspensivo, logicamente, estão sendo processados. For tais motivos indefiro, por inepto, o pedido reconvenicional de fls. 56/58." (02/08/85). Advogados: Drs. Aury Souza Silva, Solange Maria Frazão do Couto Dantas.

2a. Vara Cível - Interditos. INVENTÁRIO. Inventariante: Francisca Accioly Charone. Inventariante: Aly Lemud Charone. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo do imposto de transmissão a título de morte de fls. 72, sobre os bens deixados por falecimento de Francisca Accioly Charone. Sejam expedidas as guias para o pagamento do imposto. Custas a fim. Publíquese e registre-se." (02/08/85). Despacho: "Sobre o pedido de fls. 74, digam os partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias." (02/08/85). Advogado: Dr. Adal Steinman Santana.

- 2a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Joaquim Brito e sua mulher, dona Lindalva de Almeida Brito. Seja o imóvel hipotecado e descrito no pedido de fls. 2/3, no dia 21 do mês corrente, às 11.00 horas, vendido, em praça, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71." (02/08/85) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.
- 2a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Sonia Maria Pinto de Souza. Despa - cho: "Seja o imóvel hipotecado e descrito no pedido de fls. 2/3, no dia 22 do mês corrente, às 11.00 horas, vendido, em praça, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital, pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71." (02/08/85) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.
- 2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventaria - do: Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Inventariante: Ruth de Silva Coimbra. Despacho: "Seja a inventariante intimada do teor do Ofício de fls. 61 e do documento de fls. 62, para que venha de tornar as providências necessárias, comprovando, posteriormente, a inexistência de débito para com a União." (02/08/85) Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.
- 2a. Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Ford Financiadora S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Réu: Antonio Alberto Ramos Couto. Despacho: "Defiro, agora, o pedido de fls. 14, determinando seja convertido o pedido de busca e apreensão de fls. 2/37 em Ação de Depósito, nos termos do artigo 4º do Decreto - lei nº 911, de 01.10.1969. Assim, determino que, por mandado, seja o réu citado para, no prazo de cinco (5) dias, entregar o veículo reclamado à autora, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou, ainda, contestar à ação." (02/08/85) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.
- 2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Belmódulo-Be - lém Modulados Ind. e Com. Ltda. Devedora: Cong - trutora e Imobiliária Fonseca Ltda. Despacho: "Sobre a conta de fls. 19, digam as partes, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas." (02/08/85) Advogados: Drs. Ione Arrais, Luiz/Fernando de Freitas Moreira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autora: Lucilda Oliveira da Silva. Réu: José Melquiades Campos. Despacho: "Remarco, para o dia 11 do mês de dezembro do ano em curso, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. / 102, parte final." (02/08/85) Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro Filho, José da Rocha Moreira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ban - co Bamerindus de Investimento S/A. Devedores: Carlos Lima Santos & Cia Ltda., Carlos Lima / Santos e Salvelina Prudente Santos. Despacho: "Sejam estes autos depositados em cartório, onde deverão aguardar as providências da credora para a sua regular tramitação." (02/08/85) Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.
- 2a. Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Ju - zo de Direito da Comarca de Breves - Pá. EXEC - UÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedo - res: Raimundo Teixeira da Costa e Doralice Moura da Costa. Despacho: "Pagas as custas, devolva-se a precatória, para o que devem ser estes autos remetidos, ao Juízo deprecante, com as // nossas homenagens à sua digna titular." (02/08/85) Advogado: Dr. Jamil Moreno Sales.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Co - mercial Amazônia Ltda. Devedora: Sociedade Far - macêutica Ltda.-SOFARMA- Sentença: "Vistos, etc. Considerando que a devedora satisfaz a sua obriga - ção para com a credora, como se vê da declara - ção de fls. 40, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$337.219, Comercial Amazônia Ltda. moveu contra So - ciedade Farmacêutica Ltda.-Sofarma. Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se, dando - se baixa na distribuição." (02/08/85) Advogados: Drs. Wilson Gaia Farias, Claudionor Vieira, // Luiz Orlando Guedes-Sampaio.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGO DE TERCEIRO. / Embargante: Edenil Atayde dos Santos. Embarga - da: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimento. Despacho: "Recebo os embargos, determinando a suspensão do curso do processo principal. Seja citada, através de seu repre -

sentante legal, a embargada para, querendo, ap - sentar a contestação que tiver, no prazo de / dez (10) dias." (02/08/85) Advogados: Drs. Ma - ria Iygia Nassar Laredo, Carlos José Chaves / Nogueira Afonso Vitor Cardoso.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. / Embargante: Jollybel S/A. Intagração Agrope - cuária. Embargada: Amazônia Agro pecuária Imp. e Exp. Ltda. Despacho: "Baixem os autos, ao / Cartório do Contador do Juízo, para a conta e o preparo que o apelante deverá efetuar, no / prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção." (01/08/85) Advogados: Drs. Carlos Platilha, Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventaria - do: Roberto de Jesus Franco Ramos. Inventaria - te: Setsuko Rogoda Ramos. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta e o preparo que os ape - lantes deverão efetuar, no prazo prescrito pe - lo artigo 519 do Código de Processo Civil, // sob pena de deserção." (02/08/85) Advogados: / Drs. Mário Ferreira Vieira, Domingos Emmi.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA. Au - tores: Maria de Jesus Vasconcelos Mendonça e Ocimar dos Santos Mendonça. Ré: Clara Aguiar / Contente. Despacho: "No presente processo fo - ram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulida - de ou irregularidades a suprir. Improcedem as alegações feitas, como preliminares, pelos // acionados, em as contestações de fls. 16/19 e 36/39, sendo legítimas as partes que litigam, ativa e passivamente, no feito. Defiro as pro - vas orais requeridas pelas partes. Designo, / para a audiência de instrução e julgamento, o dia 06 do mês de dezembro do corrente ano, às 10.00 horas, determinando, procedidas as // necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arro - ladas." (01/08/85) Advogados: Drs. Jorge Ama - ry M. Nunes, José Manoel Mendes Pedro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVOGATÓRIA DE CON - TRATO DE LOCAÇÃO. Autora: J. F. Rothéa & Cia. Ltda. Réu: Roberto Farid Elias Massoud. Despa - cho: "Contados e preparados, à conclusão." / (02/8/85) Advogados: Drs. Elias Salame, Carlos Platilha.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Companhia Real de Investimento. Devedores: Ruy Pinto de Men - donça e Lenora dos Santos. Despacho: "Expeça - se novo mandado de citação e penhora." (02/8/85) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Paulo Érico Moraes Gueiros.

2a. Vara Cível. DESPEJO. Autora: Nilza Cristo da - Costa Potiguar. Réus: Miguel dos Santos Mour - ão e Sebastiana Miranda Mourão. Despacho: // "Contados e preparados, à conclusão." (02/8/85) Advogado: Dr. Jânio Rocha de Siqueira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Oscar Fernando da Sil - veira e sua mulher, dona Monica Pinto de Sou - za da Silveira. Despacho: "Seja o imóvel hip - tecado e descrito no pedido de fls. 2/3, no dia 20 do mês de agosto em curso, às 11.00 horas, vendido, em praça, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo pra - zo de dez (10) dias, observadas as determina - ções do parágrafo único do artigo 6º da Lei / nº 5.741/71." (01/08/85) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Anto - nio Fabiano Abreu Coelho. Devedor: Everaldo Jo - sé Jesus. Despacho: "Defiro o pedido de fls. / 49, determinando seja o bem penhorado (auto / de fls. 15) e avaliado (laudo de fls. 19 ven - dido, no dia 29 do mês de agosto em curso, às 11.00, em leilão público, ficando designado, para a venda, o ático do edifício do Fórum // (3º piso do "Palácio da Justiça"). Publique - se o competente edital, observadas as disposi - ções cabíveis dos artigos 686, 687 e 705 do // Código de Processo Civil, competindo, ao cre - dor, escolher, livremente, o leiloeiro públi - co que deverá atuar." (01/08/85) Advogados: / Drs. Maria Madalena Garcia Quites, Augusto Ro - berto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ban - co do Brasil (Ag. em Icoaraci). Devedores: Fer - nando Alves da Silveira e avalista: Osmar Nova - is da Silveira e Osmar Novais da Silveira Fi - lho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 41, determinando seja expedida, ao Juízo da Pre - toria do termo Judiciário de São Domingos do Ca - pim-Pá, a competente precatória para que, // ali, onde se acham situados bens do devedor / Fernando Alves da Silveira, segundo informa o Banco credor, sejam penhorados tantos bens de - le quantos bastem para a garantia desta execu -

ção. No que diz respeito ao pedido de fls. 43, manifeste-se o exequente retificando o seu pledo, haja vista que o devedor Osmar Novais da Silveira foi citado, nesta Cidade, pelo Ofi - cial de Justiça encarregado das diligências / do presente feito, como se vê da certidão pri - meira das fls. 14." (01/08/85) Advogado: Dr. José Gomes de Menezes Sá Filho.

Belém-Pá., 02 de agosto de 1985

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1985 - 6ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA  
PETIÇÃO DE:- Souza Navegação e Comercio Ltda. e Mario Ishiguro, por seu advogado dr. Edir de Souza Briglia, requerendo juntada de docs. na ação Ordinária de Indenização que lhes move Estivas / Belém Ltda.

PETIÇÃO DE:- Telma Lúcia Silva Pinto, por seu ad - vogado dr. Flavio C. Maroja, expondo e requerendo a volta da menor, filha do casal, na ação de Separação Judicial que move contra seu marido / Luiz Fernando Martins Pinto.

PETIÇÃO DE:- Manoel Pedro Paes da Costa, em cau - sa própria, requerendo a purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Antonio Abrantes Gouveia.  
Proc.nº 357/84

SEPARAÇÃO JUDICIAL C/CPEDI - DO DE POSSE DA MENOR

Aut:- Telma Lucia Silva Pinto  
Adv:- Flavio C. Maroja  
Reu:- Luiz Fernando Martins Pinto  
Adv:- Suzana Cristina D. Silva  
DESP:- Manifeste-se o M. P.

Proc.nº 09/85 EXECUÇÃO

Ex :- Nucleo Decorações Ltda.  
Adv:- Carlos H. Chaves  
Ex :- Doris Coelho Araújo  
DESP:- À conta, arbitrados os honorários advocati - cios em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc.nº 275/85 EXECUÇÃO

Ex :- Tarcisio da Costa Neves  
Adv:- Sebastião L. Moraes  
Ex :- Valdeci Soares da Silva e s/mulher  
DESP:- Indefiro o pedido de fls. 14, de vez que, na inicial o autor alegou que ficou pendente, ap - nas o aluguel do mês de maio de 1985.

Proc.nº 223/85 FALIMENTAR

Aut:- F. Soares, Irmãos & Cia.  
Adv:- Maria de Nazaré C. Chaves  
Ré :- Prograf-Produções Gráficas Limitada  
DESP:- À conta, arbitrados os honorários advocati - cios em 10% sobre o valor do débito.

Proc.nº 218/85 EXECUÇÃO

Ex :- Jorge Batista & Cia Ltda  
Adv:- Otavio O. da Silva  
Ex :- Drogaria Carla Ltda  
Adv:- Jair Albano Loureiro  
DESP:- À conta, arbitrados os honorários advocati - cios em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc.nº 340/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req:- Jorge Roberto Costa da Silva  
e  
Célia Simões da Silva  
Adv:- Roseana dos R. e Rodrigues

DESP:- Manifeste-se o M. P. sobre o deferimento ou não do pedido inicial.

Proc.nº 197/85-A AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr:- Espolio de Orlando Cardoso Ferreira  
Adv:- Abel Guimarães  
Agr:- Mario Bonifacio Briglia Ramos  
Adv:- Maria de Nazaré C. Maia-Defensor Publico  
DESP:- Intime-se o agravado para responder, no prazo legal.

Proc.nº 193/85 ORDINÁRIA

Aut:- Antonio Lopes dos Santos  
Adv:- Fernando da S. Gonçalves  
Reu:- Banco Bamerindus do Brasil S/A e Outra  
DESP:- Contados, preparados, cts., recolhendo-se antes o Mandado de citação a Cartório.

Proc.nº 292/85 INDENIZAÇÃO

Aut:- Hamilton Lopes Pinheiro  
Adv:- Ana Lucia O. Miranda  
Reu:- Valdenor Cavalcante de Freitas  
DESP:- Designo o dia 30/10/1985, às 9 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, de - vendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência e caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirma - ções do autor, devendo também ser obedecido a // disposição do art. 278, do C.P.C. quanto à cita - ção. Intime-se.

Proc.nº 327/85 REPARAÇÃO DE DANO

Aut:- Guilherme Dias de Athayde  
Adv:- Djalma A. G. Chaves  
Reu:- Ishire Dillon Fonseca Figueiredo  
DESP:- Designo o dia 31/10/1985, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, de - vendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa escrita ou oral e provas na audi - ência, e, caso não o faça serão consideradas ver - dadeiras as afirmações do autor, obedecendo-se / também, quanto à citação às disposições contidas no art. 278, do C.P.C. Intime-se.

Proc.nº 279/85 MEDIDA CAUTELAR

Req:- José Miguel do Nascimento.

0087

Adv.- Carlos Alberto Costa  
 Req:- Mabe Construções Ltda.  
 DESP:- Designo o dia 30/08/1985, às 11 hs. para abertura da pericia, em Cartório. Nomeio perito o Eng. Antonio dos Santos Ferreira Neto, escritório à av. Braz de Aguiar, nº 835, bloco F, aptº 404, o qual deverá prestar o compromisso legal, no dia designado para a abertura da pericia, juntamente com os assistentes técnicos, acaso indicados pelas partes. Poderão as partes indicar assistente técnico e apresentar questionário, dentro do prazo legal. Deposite o autor, o valor correspondente a 2 salários referencia para fazer jus aos honorários do perito, sujeito ainda a suplementação. Cite-se. Intimem-se.

Proc.nº 304/85 **EXECUÇÃO**  
 Ex :- KSR-Comercio e Industria de Papel S/A  
 Adv:- Eliete de Souza Lopes  
 Ex :- J. A. Lima  
 DESP:- Complemente o autor a inicial juntando os titulos de crédito a serem executados, no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 326/85 **EXECUÇÃO**  
 Ex :- Amaurivaldo Cardoso Barra  
 Adv:- Eder Mauro Cardoso Barra  
 Ex :- Clube do Remo  
 Adv:- Djalma A. G. Chaves  
 SENT:- Vistos, etc. Homologo a desistencia de fls. 17 e julgo extinto o feito pelo pagamento, efetuado pelo réu Clube do Remo, conforme manifestação do autor-Amaurivaldo Cardoso Barra, às fls. 10, tudo de conformidade com as disposições do item I, do art. 794, do C.P.C. De-se baixa na distribuição e desentranhem-se os documentos solicitados às fls. 20, com as cautelas legais, e após o pagamento das custas judiciais. Arquivem-se. Cautelas "ex lege". P.R.I.

8ª VARA **INVENTARIO**  
 Proc.nº 244/82  
 Inv:- Leonor Zamith Braga Teixeira  
 Adv:- Marciana de Souza Sarmento  
 Inv:- Antonio Lopes Braga e Outra  
 DESP:- Falem os interessados.

**EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES**

4ª VARA  
 Procs. ns:- 357/85; 9/85; 177/85; 193/85; 197/85; 197/85-A; 218/85; 223/85; 275/85; 279/85; 292/85; 300/85; 304/85; 326/85; 327/85 e 340/85.

8ª VARA  
 Proc.nº 244/82 - Inventario  
 Leonor Zamith Braga Teixeira  
 Antonio Lopes Braga e Outra  
**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**  
 Não houve.

**MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS**

**RECOLHIDO**  
 Proc.nº 165/85 - Ex. Hipotecaria  
 Tropical-Companhia de Credito Imobiliario  
 Antonio Pereira Pantoja e s/mulher

**EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO**

**REMETIDO**  
 Proc.nº 271/85 - Alimentos  
 Cynthia Helena Freitas de Moraes  
 Dulcideo Oliveira Costa Neto

**PETIÇÃO INICIAL**

Proc.nº 349/85 - Falência  
 Tintas Renner S/A  
 Adv:- Ivandeide dos Santos Trindade  
 Distrib. de Tintas Ltda.  
 DESP:- A. Cts. Valor:-CR\$2.500.375--

Proc.nº 350/85 - Execução  
 Reinaldo Pinto  
 Adv:- Daniel Reis Junior  
 Paulo Sergio Azevedo Garcia  
 DESP:- A. Cite-se. Valor:-CR\$ 570.000--

**AUDIENCIA**

4ª VARA - As 11 horas  
 Proc.nº 326/85 - Execução  
 Amaurivaldo Cardoso Barra  
 Adv:- Eder Mauro Cardoso Barra  
 Clube do Remo  
 Adv:- Djalma A. G. Chaves  
 OBS:-Hólogou, digo, Homologou a desistencia e julgo extinto o feito pelo pagamento, mandando arquivar o processo

**CARTÓRIO PERES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL**  
**RESENHA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1985**

5ª Vara - Processo nº 355.117/85 - EXECUÇÃO - Credora: CREDITAL FINANCEIRA S/A. Adv. Jorge Ferraz Neto - Devedores: RAIMUNDO MONATO SILVA ALVES e S/AVALISTAS (adv.)- Despacho: "R. hoje. A. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº 356.10.85 - EXECUTIVA HIPOTECARIA - Credora: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO Adv. Antonete F. Machado - Devedora: MARIA WALDA DE LUCENA E SILVA (adv.)- Despacho: " R. hoje. A. Cite-se"

5ª Vara - Processo nº 302/09/85 - AÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: MARIANNE DO SOCORRO MACEDO MONTEIRO adv. Jandira Pinheiro de Carvalho - Requerido: CÉSAR AUGUSTO MONTEIRO (adv.) - Despacho: " Fixo alimentos provisionais em 30% (trinta por cento) sobre o salário e vantagens do Suplicado ressolvando os descontos obrigatórios. Oficie-se dando ciência da presente decisão a firma empregadora para o desconto na forma da lei. Exponha o competente mandado e cite-se ex vi art.802 do C.P.C."

5ª Vara - Processo nº 357.06.85 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - Requerente: RAIMUNDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA Adv. Pedro Costa - Requerida: AUTO-LOGADORA TAGIIDE LTDA, e VOLES WAGEN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (adv.) - Despacho: " R. hoje. A. Cite-se."

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO**  
**RESENHA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1985**

Juízo da 6ª. Vara  
 Requerimento de MARIA DA SILVA SAUMA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move RAIMUNDO AMO RIM SANTOS, pedindo reconsideração de despacho-Adv Carlos Hachem Chaves  
 OBS:Recebido em 31/07/85

Requerimento de MARIA DA SILVA SAUMA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move RAIMUNDO AMO RIM SANTOS, apelando a instância superior-Adv. Carlos Hachem Chaves  
 OBS:Recebido em 01/08/85

Requerimento de JOAO ROBERTO SILVA MATOS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move HILDEGAR DO DE FIGUEIRDO NUNES, manifestando disposição de desocupar o imóvel nos termos do § 4º do art 53 do CPC.-Adv. Silvio de Oliveira Souza  
 OBS:Recebido em 01/08/85

Requerimento de MARIA DE SOUZA SANTAREM DE ARAUJO, por seu advogado, na Ação que lhe move MARIO MASCARENHAS ALVES BONFIN DE ARAUJO, apresentando contestação-Adv. Sérgio Rocha  
 OBS:Recebido em 01/08/85

Requerimento de MARIA DE SOUZA SANTAREM DE ARAUJO, por seu advogado, RECONVIR na Ação que lhe move MARIO MASCARENHAS ALVES BONFIN DE ARAUJO-Adv. Sérgio Rocha  
 OBS:Recebido em 01/08/85

Requerimento de HILDEGARDO BEMBEZ FORTUNATO, apresentando laudo pericial na Ação Renovatória proposta por MODAS RIO LTDA contra AFIF NAGIB HOSN  
 OBS:Recebido em 02/08/85

Requerimento de GUANARAT-GUANARÁ NATURAL LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A, indicando bens a penhora-Adv. José Paulo Queiroz  
 OBS:Recebido em 01/08/85

Requerimento de MARIA CÉLIA BARRROS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ZILDA RODRIGUES CORRÊA, requerendo junção de documentos de despesas-Adv. Carlos Zoghbi  
 OBS:Recebido em 01/08/85

Requerimento de MOACYR SIFFERT GIRUNDI, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move CONSTRUTORA INCA S/A, requerendo a baixa dos autos a contadora-Adv. Cleber Saraiva dos Santos  
 OBS:Recebido em 01/08/85

**Juízo da 6ª. Vara-EXECUÇÃO**  
 Requerente:- BANERINDUS S/A-Adv. Afonso V. Cardoso  
 Requerido :- LIZETE MOREIRA DA SILVA  
 Despacho :- Digam os interessados sobre a avaliação.

**EXECUÇÃO**  
 Requerente:- CIA AYMORÉ DE CRÉDITO-Adv. Aury Silva  
 Requerido :- IZAIAS RODRIGUES  
 Despacho :- Cite-se

**EXECUÇÃO**  
 Requerente:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - Adv. Carlos Alberto Serra de Souza  
 Requerido :- GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA e outro  
 Despacho :- Defiro a formação do agravo, devendo serem desentranhadas as peças requeridas. Desentranhem-se dos autos o requerimento, fazendo o cartório a devida autuação e numeração. Após, sejam os autos contados, devendo o agravante efetuar o devido preparo. Após, voltem-me os autos conclusos, para enviá-los ao Tribunal, já que esta titular mantém a decisão agravada, pelos fundamentos expressos as fls 10 e 12.

**EXECUÇÃO**  
 Requerente:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - Carlos Alberto Serra de Souza  
 Requerido :- GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA e outro  
 Despacho :- Forme-se o agravo, devendo serem trasladadas as peças requeridas. Desentranhem-se o requerimento, autue-se, fazendo o cartório a necessária numeração. Após, sejam os autos contados e preparados e conclusos, para envio ao Egrégio Tribunal, uma vez que esta titular mantém a decisão agravada, pelos fundamentos já expostos.

**EMBARGOS**  
 Requerente:- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A - Adv. Ephir Cavalcante Junior  
 Requerido :- DEMÓCITO RENDEIRO DE NORONHA-Adv. Flávia Maroja  
 Despacho :- Digam os interessados sobre a conta

**REVISIONAL**  
 Requerente:- ESPÓLIO DE OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA-Adv. Paulo Rubio de Souza Meira  
 Requerido :- ANTONIO DE MORAES NECC-Adv. Orlando Melo e Silva  
 Despacho :- Digam os interessados sobre a conta

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 Reque: Deoclécio Jesus de Oliveira Gomes  
 Adv: Eurico Ferreira de Moura  
 Reque: Helena Miranda Menezes  
 Adv: Nazary Passos  
 Desp: Processo tumultuado com atos indevidos. Os requerentes na inicial só pediram a liminar e a reintegração definitiva, enquanto que a requerida faleceu antes de ser citada, sendo por este fato necessária outra citação dos herdeiros, no entanto após a citação dos herdeiros, que esta falha, pois não existe o cliente das partes e nem esta devidamente testemunhada (folhas 40 e 41), a Juíza titular ao tempo colocou logo em provas, não havendo portanto nenhuma contestação e nem no período de provas nada foi pedido, apenas a Juíza ao despachar, achou conveniente fazer a vistoria, em vista da ação ser possessória, o que de fato é necessário. Apesar de não haver pedido nenhum, foi realizada a Instrução e Julgamento, quando foram ouvidas as partes, o que pode ser uma determinação de Ofício, e por isto é justificado, porém, após ter iniciado a audiência, pois ela é una, apenas poderá ser realizada em várias datas, de acordo com a necessidade; pois bem, já ouvidas as partes, os requeridos arrolaram testemunhas, que foram ouvidas e juntada documentos, o que é incabível, assim sendo, chamo o processo a ordem e determino o desentranhamento das folhas a partir do número 61, sendo que os documentos deverão ser devolvidos as partes interessadas e determino que as partes sejam intimadas para a apresentação dos Memoriais, pois mantenho a decisão da Juíza anterior de apenas ouvir as partes. Belém, 01-08-85./ (a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

**ACIDENTE DO TRABALHO**  
 Reque: Maria Sales Demétrio  
 Adv: Mário Ney Souza de Figueira  
 Reque: SUCAM  
 Adv: Moacyr Guimarães Morais Filho  
 Desp: Aguarde-se a titular. Belém, 09-07-85. (a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO. Respondendo.

**SUMARÍSSIMA** - Proc. nº 291/85  
 Reque: René Graf Comercial e Técnica S/A  
 Adv: Maria Dinair Soares de Oliveira  
 Reque: Brasilton Belém Hot. Turismo S/A  
 Desp: A. Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência no dia 26 de agosto, às 10,30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do representante legal da A. 01-08-85./ (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**CAUTELAR** - Proc. nº 138/85  
 Reque: Bar Internacional Ltda  
 Adv: Ademur Kato  
 Reque: K. S. Passos & Cia Ltda  
 Adv: Paolo Ricci  
 Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os legais efeitos o acordo de fls. 15, na medida cautelar em que são partes Bar Internacional Ltda, como autora, e K. S. Passos & Cia Ltda, como Ré. P. R. I. 01-08-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO** - Proc. nº 139/85  
 Reque: Bar Internacional Ltda.  
 Adv: Ademur Kato  
 Reque: K. S. Passos & Cia Ltda  
 Adv: Paolo Ricci  
 Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os legais efeitos, o acordo de fls. 50, na presente ação ordinária de indenização, em que são partes, Bar Internacional Ltda, como autora, e K. S. Passos & Cia Ltda, como Ré. P. R. I. 01-08-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**ORDINÁRIA** - Proc. nº 206/85  
 Reque: Belém Amazonango S. Costa  
 Adv: Alirio Franco D'Aguiar  
 Reque: Orlando Pereira de Oliveira  
 Adv: Lindalva Magalhães  
 Desp: Em provas. 01-08-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**CART. PRECATÓRIA** - Proc. nº 404/84  
 Devedor: Juízo de Dc. de São Paulo-SP  
 Devedor: Juízo de Dc. de 10ª Vara Cível  
 Reque: A. Costa. 02-08-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**CART. PRECATÓRIA** - Proc. nº 279/85  
 Devedor: Juízo de Dc. de Curitiba-PR  
 Devedor: Juízo de Dc. de 10ª Vara Cível  
 Reque: A. Costa. 01-08-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE** - Proc. nº 350/85  
 Reque: Cláudio José de Jesus  
 Adv: Cláudio Sales  
 Reque: Paulo Sérgio Martins

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL**  
**ESCRIVÃO HEBAL SARLANHO**  
**RESENHA DO DIA 02\*08\*85**

9ª VARA

0088

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 Reque: Deoclécio Jesus de Oliveira Gomes  
 Adv: Eurico Ferreira de Moura  
 Reque: Helena Miranda Menezes  
 Adv: Nazary Passos  
 Desp: Processo tumultuado com atos indevidos. Os requerentes na inicial só pediram a liminar e a reintegração definitiva, enquanto que a requerida faleceu antes de ser citada, sendo por este fato necessária outra citação dos herdeiros, no entanto após a citação dos herdeiros, que esta falha, pois não existe o cliente das partes e nem esta devidamente testemunhada (folhas 40 e 41), a Juíza titular ao tempo colocou logo em provas, não havendo portanto nenhuma contestação e nem no período de provas nada foi pedido, apenas a Juíza ao despachar, achou conveniente fazer a vistoria, em vista da ação ser possessória, o que de fato é necessário. Apesar de não haver pedido nenhum, foi realizada a Instrução e Julgamento, quando foram ouvidas as partes, o que pode ser uma determinação de Ofício, e por isto é justificado, porém, após ter iniciado a audiência, pois ela é una, apenas poderá ser realizada em várias datas, de acordo com a necessidade; pois bem, já ouvidas as partes, os requeridos arrolaram testemunhas, que foram ouvidas e juntada documentos, o que é incabível, assim sendo, chamo o processo a ordem e determino o desentranhamento das folhas a partir do número 61, sendo que os documentos deverão ser devolvidos as partes interessadas e determino que as partes sejam intimadas para a apresentação dos Memoriais, pois mantenho a decisão da Juíza anterior de apenas ouvir as partes. Belém, 01-08-85./ (a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

10ª VARA

**ACIDENTE DO TRABALHO**  
 Reque: Maria Sales Demétrio  
 Adv: Mário Ney Souza de Figueira  
 Reque: SUCAM  
 Adv: Moacyr Guimarães Morais Filho  
 Desp: Aguarde-se a titular. Belém, 09-07-85. (a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO. Respondendo.

**SUMARÍSSIMA** - Proc. nº 291/85  
 Reque: René Graf Comercial e Técnica S/A  
 Adv: Maria Dinair Soares de Oliveira  
 Reque: Brasilton Belém Hot. Turismo S/A  
 Desp: A. Cite-se a Ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência no dia 26 de agosto, às 10,30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do representante legal da A. 01-08-85./ (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**CAUTELAR** - Proc. nº 138/85  
 Reque: Bar Internacional Ltda  
 Adv: Ademur Kato  
 Reque: K. S. Passos & Cia Ltda  
 Adv: Paolo Ricci  
 Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os legais efeitos o acordo de fls. 15, na medida cautelar em que são partes Bar Internacional Ltda, como autora, e K. S. Passos & Cia Ltda, como Ré. P. R. I. 01-08-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO** - Proc. nº 139/85  
 Reque: Bar Internacional Ltda.  
 Adv: Ademur Kato  
 Reque: K. S. Passos & Cia Ltda  
 Adv: Paolo Ricci  
 Sent: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os legais efeitos, o acordo de fls. 50, na presente ação ordinária de indenização, em que são partes, Bar Internacional Ltda, como autora, e K. S. Passos & Cia Ltda, como Ré. P. R. I. 01-08-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**ORDINÁRIA** - Proc. nº 206/85  
 Reque: Belém Amazonango S. Costa  
 Adv: Alirio Franco D'Aguiar  
 Reque: Orlando Pereira de Oliveira  
 Adv: Lindalva Magalhães  
 Desp: Em provas. 01-08-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

**CART. PRECATÓRIA** - Proc. nº 404/84  
 Devedor: Juízo de Dc. de São Paulo-SP  
 Devedor: Juízo de Dc. de 10ª Vara Cível  
 Reque: A. Costa. 02-08-85. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

*[Assinatura]*  
 CRISTIANO JACQUES BARATA  
 Escrivão



DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 7

0089

Desp: Cite-se. 01-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - Proc. nº 024/85
Executo: Vivenda - Associação do Poup. e Empréstimo
Adv: Antonete Furtado Machado
Execudo: José Maria da Silva Lemeira e esposa
Desp: Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora para cartório designar. 01-08-85.
(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 049/84
Executo: Haroldo Góes
Adv: Carlos Affonso
Execudo: Antonio Carlos M. Nascimento e Iran Simões
Adv: Thadeu de Jesus e Silva
Desp: À Conta. 01-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

FALÊNCIA - Proc. nº 245/85
Repte: Searle do Brasil S/A
Adv: Therezinha Winkler
Reqdo: Everaldo J. J. & Silva
Desp: Cumpra-se o que estabelece o item I do art. 14 da Lei de Falências. 02-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - Proc. nº 427/84
Repte: Unimóveis Ltda
Adv: Thales Pereira
Reqdo: Irene Gramaxo e outros
Adv: Paulo Meira
Desp: Manifeste-se o A. sobre a contestação. 02-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INVENTÁRIO
Invte: Antônio Dib Homci
Adv: Wilson Dahás
Invda: Diba Chaloub Homci
Desp: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 57. 02-08-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMAHNO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBARO - 11º OFÍCIO
Belém, 02 de agosto de 1985

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 071/84
Autor: Célio Bordalo Batista Júnior (Adv. Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa).
Réu: Paulo Guimarães Bona (Adv. Dr. Márcio Olivar Brandão da Costa).
Sentença: Homologo por sentença o acordo de fls. 30 para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se à Assessoria Paroense para proceder a transferência da ação do referido clube, de nº 3506, de propriedade de Paulo // Guimarães Bona, para Célio Bordalo Batista Júnior.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº
Inventariada: Balbina Pimenta Bueno Vianna, Inventariante: Edgard Vianna (Adv. Dr. Edgard Augusto Vianna).
Sentença: Homologo por sentença a partilha de fls para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 020/85
Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales).
Réu: Agropecuária Primavera Ltda e outro (Adv. Dr. Egídio Lima).
Despacho: Defiro o pedido de citação por hora certa, bem como a expedição da carta precatória à comarca de Capanema.

AÇÃO: Consignação em pagamento - 11a. Vara - nº 240/85
Requerente: José Santana Rodrigues Cosenza (Adv. Dr. Ademar Kato).
Requerido: Luís Antonio Santos Junqueira Rodrigues (Adv. Dr. -).
Despacho: Defiro o pedido retro.

-x-x-x-x-x-x-x-

RESENHA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 1985
CARTÓRIO ALUISTO COSTA. A.C. - A.J.C.
MARTA INES ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REPERCUSSÃO JUDICIAL - D.P. - 4366
REQTS.: JOSÉ MARIA DA GAMA
ADV.: CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
DESP.: A. Diga o M. Público. Em, 31.07.85.(a) Ro na Maria Celsa Portugal, em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. - 4420
REQTS.: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO
RAIMUNDA PAZ NASCIMENTO
ADV.: HEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: A. Diga o M. Pública. Em, 31.07.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS -
AUT.: MARIA OREITE DE ALMEIDA BRANDÃO
ADV.: NELSON JOSÉ DE SOUZA
RÉU.: RAIMUNDO OLIVEIRA BRANDÃO
DESP.: A. Conclusos. Em, 30.07.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQTS.: ANTONIO MENDONÇA PIMENTEL
MARIA DO CARMO SARAIVA PIMENTEL
ADV.: MARIA DE HAZARE CASTRO MAIA
DESP.: Oficie-se. Em, 31.07.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - D.P. - 3537
AUT.: ANTONIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADV.: CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
RÉU.: RUBENS DOS SANTOS LANHELLAS

DESP.: A. e R. Cito, a seguir. Em, 01.08.85.
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - D.P. - 4312
AUT.: ANA MARIA DE SOUZA CUNHA
ADV.: CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
RÉU.: JOSÉ WILSON CARDOSO
DESP.: A. e R. Cito, a seguir. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4447
REQTS.: VITAL DE SOUZA BRAGA
MARIA CANDIDA BARROS BRAGA
ADV.: ROSINEI SILVA
DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE TUTELA - D.P. - 4508
REQTS.: ILANE SORAIA NUNATO
ADV.: HEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4537
REQTS.: PEDRO DA CONCEIÇÃO
ANTONIA CANDIDA PEREIRA
ADV.: HEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4547
REQTS.: SEBASTIÃO OLIVEIRA DAS NEVES
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GONÇALVES
ADV.: ANA CÉLIA CARNEIRO BASTOS
DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4571
REQTS.: JORGE ROBERTO GOMES TEIXEIRA
DINILZA DA CRUZ TEIXEIRA
ADV.: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS
DESP.: A. e R. Diga o M.P. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA
AUTS.: RAIMUNDO AMILTON DE BARROS LEMOS e outros
ADV.: JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA
RÉ.: CONSTRUTORA ALMIRANTES LTDA.
DESP.: Cite-se a Ré, mediante mandado, na pessoa de seu representante legal, para contestar, querendo, a vertente ação em quinze (15) dias, sob pena de revelia. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQTS.: ADELSON CAXIAS DE SOUZA
WANDA FERNANDES CAXIAS
ADV.: MARIA DE HAZARE R. NOGUEIRA
DESP.: Diga a requerente. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - D.P. 4297
REQTS.: MANOEL DOS SANTOS FERREIRA
ROSÁLIA DE BRITO FERREIRA
ADV.: HEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Be lém, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS.
AUT.: VALDEMAR DOS SANTOS RODRIGUES, menor rep. por sua mãe BENEDITA MACIEL DOS SANTOS
ADV.: MARIA JOAQUINA PEREIRA
RÉU.: VALDEMAR DA SILVA FERREIRA RODRIGUES
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Arbitro os alimentos provisórios a serem pagos pelo Réu em favor de seu filho, em um (1) e meio (1/2) salários de referência da região, devendo ser depositada na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo, para a audiência de conciliação prévia, o dia 05 de dezembro vindouro, às 9 horas, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: BRUNO AUGUSTO MAGALHÃES FERNANDES, menor rep. por sua mãe JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES
ADV.: ERMELINDA MELLO GARCIA
RÉU.: JOSÉ LUIZ NUNES FERNANDES
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor do autor em 25% do salário bruto, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 05 de dezembro, às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para a ela comparecer, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
AUT.: ISAIAS DE SOUZA ABERCÁR
ADV.: HENRIQUE DE MELO R. FILHO
RÉ.: BIACY RIBEIRO FARIAS, genitora da menor Kelly Ribeiro Farias
DESP.: Autue-se em apartado, apenas nos autos principais. Cito, a seguir. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQTS.: GUILHERME DA SILVA SOUZA
AGENILDA PANTOJA OLIVEIRA SOUZA
ADV.: MARIOLITO COSTA DE CARVALHO
DESP.: Diga o M. Público. Em, 31.07.85. (a) Rosa Maria Celsa Portugal, em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE GUARDA DE MELHOR - D.P. 4100
REQTS.: JOSÉ ANATIER ALMEIDA CORREIA
ANTONIA DOS SANTOS CORREIA
ADV.: MARIA ARLETE CUNHA
DESP.: Torno sem efeito o despacho proferido na inicial. Dê-se vista ao M. Público. Em, 31.07.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUTS.: RONALDO e ALINE HAZARE ARAÚJO DE ANDRADE, menores, rep. por sua mãe MARIA DE HAZARE ARAÚJO DE ANDRADE
ADV.: ERMELINDA MELLO GARCIA
RÉU.: RONALDO CARMO DE ANDRADE
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante, mensalmente, em favor dos autores em 35% do salário bruto excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação em folha de pagamento do desconto. Designo o dia 09 de dezembro, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para a ela comparecer, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTS.: GILBERTO CLÁUDIO COSTA LINHARES, ALEXANDRE CHARLES e MARIA REGINA COSTA, associados por sua mãe MARIA DE HAZARE COSTA LINHARES
ADV.: TEREZINHA DE JESUS B. PINHEIRO
RÉU.: HERDEIROS DE EVARISTO ALVES DE SOUZA, rep. por MANOEL DE SOUZA
DESP.: Informe os autores o endereço dos demais filhos do investigado, que devem integrar o lide, na qualidade de litisconsortes do herdeiro Manoel de Souza, para tal fim emendando-se a inicial, em dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
AUT.: LUCIDEA CARDOSO RIBEIRO
ADV.: DOURIVAL R. DOS SANTOS
RÉU.: PEDRO CÉSAR TAVARES RIBEIRO
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 09 de dezembro vindouro às 9 horas, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu, por edital, com o prazo de 20 dias, para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se Autora e o M.P. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
AUT.: BENEDITA MENDES FERREIRA
ADV.: BENEDITO JOSÉ DA SILVA SANTANA
RÉU.: JOSÉ ZADIR DA SILVA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 30 do mês fluente, às 11 horas, para a audiência de justificacão. Cite-se o Réu, por mandado, para comparecer a audiência acompanhado da menor ANA CLÁUDIA. Intimem-se Autora, testemu-nhas, cujo rol deve ser tempestivamente recolhido a Cartório, e o M.P. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - D.P. - 1279
REQTS.: VALDIR SOUZA QUEIROZ
MARIA REGINA DE SARGES QUEIROZ
ADV.: HEIDE SARAH LIMA ROCHA
DESP.: Diga o M.P. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL
REQTS.: JAMILSON RABELO FERNANDES
ROSANA SUELY CARDOSO FERNANDES
ADV.: VANISE PAIXÃO DE SOUSA - D.P. - 2178
DESP.: Aguarde-se em Cartório o comparecimento em conjunto dos separandos. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
AUTS.: MANOEL ESTEVAN DE ANDRADE e o/ mulher MARINA JARINA DE A. ANDRADE
ADV.: JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA
RÉU.: RITA DA SILVA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerida, bem como a liminar de embargo da obra, "initio litis", ex vi do art. 937 do Cód. de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça, dar cumprimento ao art. 938 do C. de Proc. Civil. Cite-se a nunciada para, em cinco (05) dias, contestar, querendo, a ação, sob pena de revelia. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - D.P. 3888
AUT.: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV.: ROSINEI R. DA SILVA
RÉU.: CARLOS ALBERTO DA SILVA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerida. O direito a alimentos é personalíssimo não podendo a autora, em seu nome reivindicar alimentos para os filhos. Mister pois, que se emende a inicial para constituir o litisconsórcio ativo, nele figurando o nome da mãe dos menores como representante de seus filhos, menores im-púberes. Intimem-se. Em, 01.08.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - D.P. 4137
AUT.: ZAIRA MENDONÇA DA SILVA
ADV.: MARILENE CARMOIA
RÉU.: MÁRIO MORAES DA SILVA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerida.



(DOIS MILHOES, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), que foi transformado em penhora o ARRESTO do imóvel a seguir descrito e caracterizado: - Área menor de -2.400 hectares, parte desmembrada da área maior, cujas coordenadas geográficas são as seguintes: - LONGITUDE-Ponto 21'W.-Ponto'D', digo Ponto'A' 49°23'09". - Ponto B 49° 23'09". - Ponto C -49° 26'21" N. Ponto D - 49°26'31"W. LATITUDE: "A-03°03'48"-SUL-Ponto"B' 03°01'37" SUL. Ponto "C"-3° 01'37" Sul e Ponto D - 3°03'48" Sul, perfazendo um total de 2.400 hectares, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Moju sob nº 01. na Matrícula 879 no Livro 2, em 27/06/1980, constante do auto de arresto expedido na Carta Precatória Cível oriunda da 5ª. Vara da Comarca de Belém(PA). O presente edital tem por fim intimar o sr. JOSÉ DA COSTA NUNES e sua mulher Da. MARIA DAS MERCES COELHO NUNES, para apresentarem embargos, querendo, no prazo de vinte (20) dias, contados da publicação do presente. E, para que de futuro não se alegue ignorância, mandou publicar o presente que será afixado na forma do costume em Cartório. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Moju, aos trinta e um (31) dias do mês de julho de 1985. EU, Odir S. Maia Santos, Escrivão, que o datilografei e subscrevo.

Dra. DAHIL PARAENSE DE SOUZA - JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. DAHIL PARAENSE DE SOUZA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MOJU, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente o Sr. SANCLEIR MIRANDA FREITAS, brasileiro, solteiro, comerciante, com endereço na Avenida Serzedelo Correa-Edifício Manoel Pinto da Silva, apto 406, na Cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, e presente em lugar incerto e não sabido, que nos autos Cíveis da Carta Precatória Executória, extraída dos Autos do Processo de Execução, que lhe move o BANCO DO BRASIL S.A., pela cobrança de sua dívida no valor inicial de Cr\$2.835.265,42 (DOIS MILHOES, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), que foi transformado em PENHORA o ARRESTO do imóvel localizado à margem esquerda do Rio Moju, Município de Moju(PA), com 2.400 ha, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, sob o nº 362, fls. 49 do Livro 3-A, em 27.06.82, contendo na referida área 1.000 m3 de Ipê, 1.000m3 de Sucupira, 1.000 m3 de Freijó, 1.000 m3 de Angelim, 900 m3 de Jatobá e 1.200 m3 de Massaranduba, constante do Auto de Arresto de fls. 16 da Carta Precatória acima referida. O presente EDITAL tem por fim INTIMAR O SR. SANCLEIR MIRANDA FREITAS, para apresentar EMBARGOS, querendo, no prazo de 10(dez)dias, após decorridos 20 (vinte)dias de sua publicação. Dado e passado nesta cidade de Moju, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. EU, Odir S.Maia Santos, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dra. DAHIL PARAENSE DE SOUZA (JUIZA DE DIREITO)

(Ext. nº 5474 reg. nº 15.270 Dia 07.08.85)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

ARRANJO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA

OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos valores não foram localizados: DP=MARINALDO DOMINGUES DE ALMEIDA-CR-1.250.000/CH-RIBEIRO & REBOUÇAS C I REP LTDA-CR-... 16.071.000/DP-A B DA SILVA & CIA LT-CR-338.940/DP-YOCA CHICA COM MAT PESCIA LTDA-CR-3.708.000/DP=HELIAUTO COM E REPRESENTAÇÃO LTDA-CR-1.512.000/DP=JOÃO R. GARRIDO-CR-97.000/DP-O.G. ALMEIDA-CR-149.250/DP=NGATEN COM REP LTDA-CR-267.290/DP-AJ TEC INDL LTDA CR-16.000.000/DP=TRANSP SOUZA JR LTDA-CR-1.886.165/DP-LOJAS BELEM LTDA-CR-4.225.273/DP-MARIA JOSE M. DUARTE-CR-500.000/DP-MARCEL V. DOS SANTOS-CR-246.250/DP=TRANSCORAL TRANSP COM REG ANA-CR-1.457.000/DP-CR-1.290.000/DP=PRER MUNICIPAL DE BELEM-CR-5.657.750/DP=RONALDO DE S. MARTINS-CR-35.159.185/DP=JOÃO DE SOUZA MARTINS-CR-35.159.185/DP=CLAIDE INH COM IMP EXP LTDA-CR-18.965.906/DP=INTERSEV INT EMPRESD SEV LTDA-CR-299.750/DP=DORIVAL DE ALMEIDA-CR-1.629.584/DP=HEMIL ROBERTO ELLERES-CR-300.267/DP=ALBERTO RIBEIRO FILHO-CR-3.726.516/DP=M T DE SOUZA COM REP-CR-892.738/LC=MAURO BATISTA C. MENEZES-CR-1.669.630/LC JOSE MARIA C. LINS-CR-290.400/LC=FERREIRA F. BRAGA-CR-290.400// DP=GOSME BENEDITO P. PATROCA-CR-540.375/DP=ALBERTO GONÇALVES-CR-4.519.619/DP=ANTONIO FRANCISCO T DA SILVA-CR-7.699.349/DP=EDNA ROSA A. GONÇALVES-CR-4.519.619/DP=FRANCISCA RAIMUNDA DA C SILVA-CR-7.699.349/DP=FRANCISCO C. DA SILVA-CR-2.865.933/DP=MARIA DE FATIMA FERNANDES-CR-2.865.933/DP=LANCH ESTACIONAMENTO GUNHA LTDA-CR-1.500.000/LC=BERNARDES F. ALMEIDA-CR-504.338/DP=RENATO CHALU PACHECO-CR-1.027.600/DP=HEIDGES & CIA LTDA-CR-2.000.000/DP=EDELZIRA CONCEIÇÃO D. DA SILVA-CR-33.300.970/DP=ARIOVALDO SILVA-CR-33.300.970-pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagor ou darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 06 de agosto de 1985.

Artário do Protesto de Letras  
Raul de Moraes  
Rua S. Pl. Franco  
Registro de Jurisprudência

(T. Nº 05758 Reg. nº 15.267 Dia 07.08.85)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 115/85

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª. VARA E DIRETOR DO FORD

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA AD MINISTRATIVA E DA 1ª. VARA

BOLETIM DO EXPEDIENTE DE 17.07.1985

OFÍCIOS:

S/º J.S.S : Do Juiz dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Assunto : Encaminha os autos do Proc. nº 50/85, de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado por MARIA ODINEIDE BESSA RIBEIRO, contra o Diretor das FICOM.  
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.07.85. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

Nº 329/85 : Do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SCOR /SR/PA.  
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IPL nº 015/85-DPF2/SANTAREM.

DESPACHO : N.A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 17.07.1985 (a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª. Vara.

Nº 340/85 : Do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SCOR /CRJ/SR/PA.  
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IPL nº 61/84-DPF2/MARABÁ.

DESPACHO : N.A. Sim. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 17.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara

Nº 341/85 : Do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SCOR /CRJ/SR/PA.  
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IPL nº 85/84-DPF2/MARABÁ.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 342/85 : Do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SCOR /CRJ/SR/PA.  
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IPL nº 012/85-DPF2/SANTAREM.

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 1288/85: Do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - CART/SR/DPF/PA  
Assunto : Encaminha os autos do IPL nº 056/85-SR /PA, de Prisão em Flagrante contra OZIMAR BRAGA MOREIRA.

DESPACHO : N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 17.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

Nº 3042/85: Do SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.  
Assunto : Presta informação em MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por SALINAS MAIAU S/A.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.07.85 (a) A. Santiago - Juiz Federal/ da 1ª. Vara.

Mandado de Citação em devolução - da Comarca de Maracanã.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:  
Petição do: I A P A S  
Advog. : Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes

Assunto : Requer encerramento do Proc. nº 27.282  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do: I A P A S  
Advog. : Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes

Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 27.681  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da: UNIÃO FEDERAL  
Advog. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Assunto : Requer extinção do Proc. nº 24.235  
DESPACHO : N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.07.85 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

Petição de: NORBERTO AFONSO PIRES FILHO  
Advog. : Dra. Maria Adélia Mercês Oliveira

Assunto : Vem apresentar apelação nos autos do Proc. nº 14.810  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA e sua mulher  
Advog. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz

Assunto : Vem apresentar apelação nos autos do Proc. nº 22.147  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de: FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA e sua mulher  
Advog. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz

Assunto : Requer levantamento de TDA's nos autos do Proc. nº 22.147.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da: UNIÃO FEDERAL  
Advog. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Assunto : Vem apresentar razões de apelação nos autos do Proc. nº 22.147.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial de EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA  
Assunto : Requer homologação de Opção ao FJTS como empregado da U.F.PA.

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.07.83(a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

Petição inicial do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Advog. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Assunto : Vem apresentar denúncia contra MARIA ALENCAR FERREIRA e outros.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial do Ministério Público Federal  
Proc.Rep.: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos // Trindade

Assunto : Vem apresentar denúncia contra RAIMUNDO MONATO MESQUITA DA SILVA  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição inicial do Ministério Público Federal  
Proc.Rep.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira

Assunto : Vem apresentar denúncia contra DIONÍSIO OLIVEIRA DA SILVA  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA oriunda da 2ª. Vara do Juízo Federal do Estado do Maranhão.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA oriunda do Juízo Federal no Estado do Maranhão.

Assunto : Depraca a CITAÇÃO DE RAIMUNDO CARDOSO / LOBATO e outros, por crime previsto no art. 334, caput, e seu § 1º, "c" do CP.  
DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 17.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

x.x.x.x.x.x.x

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

0091

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 2ª VARA.

Dra. HELENA ITSUKO MINATO - DIRETORA DE SECRETARIA DA 2ª VARA EM EXERCÍCIO

EXPEDIENTE DO DIA 17.07.85

OFÍCIO Nº 540/85 : DO JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO : Informações detalhadas a respeito de Carta Precatória encaminhada pelo Of. 0715 (solicita).

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 17.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara.

PETIÇÃO DO PROCURADOR ASSUNTO : I A P A S  
Dra. Maria Nazaré Moraes

Assunto : Nada ter a opor ao pagamento da dívida objeto do Proc. 27.301. (comunica).

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 17.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara.

PETIÇÃO DO PROCURADORA ASSUNTO : I A P A S  
Dra. Maria Nazaré Moraes

Assunto : Execução Fiscal contra FLORIANO GONÇALVES NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (propõe).

DESPACHO : A. Citem-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa., em 17.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª V.ra.

PETIÇÃO DA PROCURADOR ASSUNTO : UNIÃO FEDERAL  
Dr. Moacir G. Moraes Filho.

Assunto : Juntada de documentos aos autos do Proc. nº 19.578 (requer).

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 17.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

PETIÇÃO DO PROCURADOR ASSUNTO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Dr. Almerindo Trindade

Assunto : Denúncia contra PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DO COUTO (aprestna).

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa., em 17.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 28.372 : CARTA PRECATÓRIA  
DEPRECANTE : JUIZ FEDERAL DA NONA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPRECADO : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 17.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara.

EM TEMPO:

OFÍCIO Nº 330/85-SCOR/CRJ/SR/PA ASSUNTO : DO CHEFE DO SERVIÇO DE CORREIÇÕES DA SR/PA EM EXERCÍCIO

Assunto : Encaminhamento de autos do IPL nº 016/85-DPF2/Santarém (faz).

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 17.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 1256/CART/SR/DPF/PA ASSUNTO : DO PRESIDENTE DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 055/85-SR/PA

Assunto : Encaminhamento de autos do IPL nº 055/85-SR/PA, solicitando a concessão de novo prazo (faz).

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 17.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exercício cumulativo da 2ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

DIRETOR DO FORO:  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:  
BELA. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA  
( Audiência de Distribuição )

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de F. Santiago - Juiz Distribuidor

Dr. Paulo R. de Sousa Meira - Proc. da República  
Dr. Alberto da S. Campos - Adv. Repres. OAB/PA  
BELA. Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

#### CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 28.376 - Impte: MARIA ODINEIDE BESSA RIBEIRO  
Impda: Direção das Faculdades Integradas do Colégio Moderno - FICOM

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

#### CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 28.381 - Exeqte: I A P A S  
Execdo: Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

#### CLASSE VI - FEITOS NÃO CONSTENCIOSOS:

Nº 28.372 - Depcte: JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DO RIO DE JANEIRO  
Depcto: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 28.374 - Depcte: JUIZ FED. DA 2ª VARA DO MARANHÃO  
Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 28.380 - Depcte: JUIZ FED. DA 2ª VARA DO MARANHÃO  
Depcto: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

#### CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 28.375 - Autora: JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu: Dinomar Oliveira da Silva

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 28.377 - Autora: JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu: Raimundo Nonato Mesquita da Silva

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 28.378 - Autora: JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu: Paulo Sérgio Oliveirado Couto

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 28.379 - Autora: JUSTIÇA PÚBLICA  
Réus: Maria Alencar Ferreira e outros

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

#### INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1180 - Inq. Pol. nº 055/85-SR/DPF/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 1181 - Inq. Pol. nº 015/85-DEF 2/STM  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1182 - Inq. Pol. nº 016/85-DEF 2/STM  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª V ara.

Em, 17/07/85

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

O Doutor HERNANDES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa ACO-DE-PRÉMIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. em lugar incerto e não sabido, reclamada-execedada nos autos do Processo nº 18, JCU-870/85, em que é reclamante-exequente LELILSON BARRETO DE AVIZ, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$195.063 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS), referente a principal e custas,

devida nos termos da decisão proferida no dia 10.06.85.

#### RESUMO DOS CÁLCULOS:

PRINCIPAL.....Cr\$151.273  
CUSTAS DE SENTENÇA.....14.716  
CUSTAS DE EXECUÇÃO.....29.074  
TOTAL DEVIDO.....Cr\$195.063

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *Hernandes Afonso Tupinambá Neto* (Maria Helena Afonso Ferreira da Silva), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Delphina Araújo Ramos*, Diretora de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

O JUIZ:

*Hernandes Afonso Tupinambá Neto*  
Juiz Presidente  
G.º 10355

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR RAYMUNDO WALTER DA LUZ, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE NO DIA 02 DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO, ÀS DEZESSETE HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TRAVESSA D. PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PRECÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE PARA O BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA CONTRA GERALDA FERREIRA DE CARVALHO, PROCESSO 2aJCU-1672/84, BEM ESSE QUE SE ENCONTRA NA AV. BERNARDO SAYÃO - PORTO BOA VIAGEM, E QUE É O SEGUINTE:  
- UM BARCO MOTOR DENOMINADO "SÃO BENEDITO", COM MOTOR MARCA CALLESEN DE 50 HP - CLASSIFICAÇÃO NA CAPITANIA DOS PORTOS (J-Z-A) CASCO EM MADEIRA. AVALIADO EM Cr\$15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, AO PRIMEIRO DIA DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO. EU, FRANCISCO GOMES MACHADO, TÊC. JUDICIÁRIO DATILOGRAFEI E EU, *Raymundo Walter da Luz*, SUBSCREVO. \* \* \* \* \*

*Raymundo Walter da Luz*  
Juiz do Trabalho Substituto  
G.º 10356

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3a.JCU-1697/84  
Exeq.: ESTHER MARIA SEIXAS LOPES  
Exec.: EGCB-EDITORA DE GUIAS E CADASTRO DO BRASIL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a senhora ESTHER MARIA SEIXAS LOPES, com endereço incerto e não sabido, exequente no Processo nº 3a.JCU-1697/84, em que é executada EGCB-EDITORA DE GUIAS E CADASTRO DO BRASIL, de que deve receber, no prazo de cinco (05) dias, na Secretaria desta Junta, a Certidão de Crédito, sob pena de arquivamento do Processo acima mencionado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 01 de agosto de 1985.

*Darcen*  
DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria  
G.º 10357

### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(com prazo de 5 dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificado JORGE BRAHIM MUFARREJ, executado nos autos do Proc. 5a.JCU-1889/82 em que é exequente FRANCISCO XAVIER DA PENHA, para ciência, que foi penhorado o seguinte: A QUANTIA DE Cr\$ 992.939 (NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS), pertinente ao quinhão hereditário que couber ao referido executado (Cartório do 2º Ofício - Cartório Rhossar), no processo acima mencionado.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, *Francisco Xavier da Penha*, datilografuei. E eu, *Jorge Brahim Mufarrej*, subscrevi.

O JUIZ:

*Jorge Brahim Mufarrej*  
Juiz do Trabalho  
G.º 10358

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

#### ACÓRDOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 31.7.85

AC. 890/85. PROC. TRT AP 633/85. 4a.JCJ DE BELÉM. Relator: Dr. Arthur Seixas. AGRAVANTE: Heber Souza Costa (Dr. Virgílio José da Costa). AGRAVADO: José Saraiva Costa (Dr. Orlan do Maciel Rodrigues).

EMENTA - Pagamento de custas a menor implica em desercão do Recurso.

DECISÃO - Por unanimidade, não conheceram do agravo porque deserto.

AC. 891/85. PROC. TRT AI 722/85. 2a. JCJ DE BELÉM: Relator: Dra. Lygia Oliveira. AGRAVANTE: CICOI-Companhia de Investimentos e Construções Ltda. (Dr. Ney Lopes de Souza) AGRAVADO: Osmar Rodrigues do Espírito Santo (Dr. Joaquim E. Mac-Culloc).

EMENTA - Confirma-se o despacho denegatório ao seguimento do recurso ordinário, uma vez que o depósito ad recurre sum não foi prévio como exige a lei (CLT, art.899, § 1º).

DECISÃO - Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. 892/85. PROC. TRT RO 607/85. 1a.JCJ DE BELÉM. Relator: Dra. Lygia Oliveira. RECORRENTE: José Maria Monteiro Gomes (Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias). RECORRIDO: Mameschy Recpções Ltda. (Dr. Ronaldo Batista da Silva).

EMENTA - Não trabalhando o reclamante senão de maneira eventual na Casa de Recpções explorada pela empresa reclamada, como resultou evidenciado na instrução processual, não é de se reconhecer a vinculação de emprego que serviu de base à reclamatória.

DECISÃO - Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 893/85. PROC. TRT RO 740/85. 4a. JCJ DE BELÉM. Relator: Dra. Lygia Oliveira. RECORRENTE: Antônio de Freitas e Silva (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). RECORRIDA: Agência de Segurança Diuturna Marambaia Ltda.

EMENTA - A prova testemunhal apresentada pelo reclamante foi imprópria para a comprovação necessária à alegação de maior período de trabalho que o reconhecido na sentença.

DECISÃO - Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 894/85. PROC. TRT RO 603/85. JCJ DE SANTARÉM. Relator: Dr. Ribamar Soares. RECORRENTE: Pedro de Sousa Figueiredo (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). RECORRIDO: Benedito Almeida Monteiro.

EMENTA - O simples fato do empregado não possuir Carteira de Habilitação de motorista, não é motivo para descartar a relação de emprego.

DECISÃO - Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a relação de emprego entre as partes e, em consequência, mandaram baixar os autos à JM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. 895/85. PROC. TRT AP 592/85. 2a.JCJ DE BELÉM. Relator: Dr. Ribamar Soares. AGRAVANTES: Orlandina Gomes da Silva e Manoel Queiroz Lopes (Dra. Ana Cavaleiro de Macedo Lima). AGRAVADOS: Hector Saul Morel Puerto (Dr. Isaac Ferreira Gomes) e Condomínio do Edifício da Assembleia Paraense-Bloco-B.

EMENTA - Configurando a posse de terceiro sobre bem penhorado, deve o mesmo ser excluído da penhora, por não pertencer ao executado.

DECISÃO - Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a sentença agravada.

AC. 896/85. PROC. TRT RO 575/85. 1a.JCJ DE BELÉM. Relator: Sr. Horácio Barros. RECORRENTE: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Antônio Germano B. do Nascimento) e Armando Carlos Pinto Santo (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). RECORRIDOS: Os mesmos.

EMENTA - Para decretação de inconstitucionalidade de decreto-lei, este Regional, pelo seu Regimento Interno exige quorum qualificado, não bastando a decisão por maioria relativa de seus membros.

DECISÃO - Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento *intra petita*, por falta de amparo legal no mérito, por unanimidade, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria relativa dos membros do Tribunal, presentes a esta sessão, confirmaram a sentença quanto à inconstitucionalidade dos Decretos-leis 2.012/83, 2.045/83 e 2.065/83, sendo que quanto a este último, apenas o contido no seu art. 26; entretanto, face ao disposto no art. 118 do Regimento Interno, que exige quorum qualificado para a decretação de inconstitucionalidade, considera-se rejeitada a referida arguição e, consequentemente, reformada a sentença nesse particular, excluindo da condenação as diferenças pleiteadas com base na Lei 6.708/79; por unanimidade, foi declarada a inconstitucionalidade da parte final do parágrafo 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971/83, com a redação que lhe deu o Decreto-lei 2.100/83; em consequência, deram provimento ao recurso do reclamante para, incluir na condenação a parcela de participação nos lucros referente aos anos de 1983 e 1984 de acordo com a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a decisão nos demais termos. Custas, pela reclamada na quantia de Cr\$77.066 sobre Cr\$1.500.000 e pelo reclamante na quantia de Cr\$117.066 sobre Cr\$.5.500.000.

0093

AC. 897/85. PROC. TRT RO 184/85. 2a. J.C.J. DE BELÉM. Relator: Sr. José Maria C. Filho. RECORRENTE: Transporte Brasileiro Limitada. (Dr. Frederico Coelho de Souza) RECORRIDO: Sindicato em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Q. de Alencar).

EMENTA - Se a empresa comprova que reajustou os salários de acordo com os decretos-leis considerados constitucionais pelo TST, julga-se improcedente a reclamação.

DECISÃO - Por unanimidade, conheceram do recurso, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas na quantia de Cr\$60.918 sobre Cr\$1.000.000 valor da alçada.

AC. 898/85. PROC. TRT ED 924/85. Relator: Sr. Horácio Nunes Barros. EMBARGANTE: Banco Mercantil de São Paulo (Dr. Carlos B. Potiguar) EMBARGADO: Acórdão nº 810/85, prolatado nos autos do Processo TRT RO 605/85, no qual o embargante é parte contra Cláudio Henrique Mendes de Souza.

EMENTA - Cabe esclarecimento, via de embargos declaratórios, de parte de Acórdão apontada como capaz de suscitar dúvidas de interpretação, sobretudo na ocasião da execução do julgado.

DECISÃO - Por unanimidade, conheceram dos embargos e de ram-lhe provimento para determinar sejam compensadas as horas extras já pagas, de acordo com a fundamentação.

AC. 899/85. PROC. TRT RO 682/85. J.C.J. DE CAPANEMA. Relator: Sr. José Maria C. Filho. RECORRENTE: SASI-Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. (Dr. José T. Araújo de Alencar) RECORRIDO: Edmar da Silva Viana.

EMENTA - Não havendo motivo relevante, o não comparecimento da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato.

DECISÃO - Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 900/85. PROC. TRT R EX OFF 719/85. J.C.J. DE CASTANHAL. Relator: Sr. José Maria C. Filho. RECLAMANTE: Iraneide Alves Ferreira (Dr. Waldemir Teixeira) RECLAMADO: Município de São Caetano de Odivelas-Prefeitura Municipal.

EMENTA - Parcelas não contestadas na fase própria, pelo reclamado, devem ser deferidas.

A telefonista está sujeita a uma jornada de 6 horas, fazendo jus ao salário mínimo regional.

DECISÃO - Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 901/85. PROC. TRT AI 798/85. 6a. J.C.J. DE BELÉM. Relator: Sr. José Maria C. Filho. AGRAVANTE: Atacadão Mineiro Ltda. (Dra. Eliete de Souza Lopes) AGRAVADO: Levy Paulo Diaz (Dra. Marici Barros Pereira).

EMENTA - Recurso Intempestivo. Prazo contado da data do recebimento da notificação da sentença, exclusive.

DECISÃO - Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. 902/85. PROC. TRT RO 737/85. J.C.J. DE BREVES. Relator: Sr. José Maria C. Filho. RECORRENTE: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda. (Dra. Ediléa Barros). RECORRIDO: Antonio Kleber Souza da Silveira (Dra. Maria Leopoldina C. Aragón).

EMENTA - Não se conhece de recurso suscitado por advoga do não habilitado.

DECISÃO - Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque suscitado por pessoa inabilitada no processo.

AC. 903/85. PROC. TRT BC 890/85. Prolator Dr. Pedro Melilo (Presidente) DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Q. de Alencar). DEMANDADO: Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Pará.

EMENTA - Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO - CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A correção salarial de que trata a Lei 6.708/79 e demais disposições pertinentes será obtida mediante a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de agosto/85, cujo percentual é de 76,4% acrescido da percentagem de 3,6% a título de produtividade, perfazendo o total de 80,0% aplicável segundo os ditames desses estatutos legais. CLÁUSULA II - As empresas fornecerão aos empregados que pertencerem a categoria profissional demandante, comprovante de pagamento de salários, onde constem todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração e informe o valor do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) depositado em nome do empregado. CLÁUSULA III - Fornecimento pelas empresas de dois uniformes gratuitos para cada ano de serviço a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data da admissão. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos desta cláusula, consideram-se uniformes os macacões, aventais, capacetes e assosmelhados de uso necessário e obrigatório. CLÁUSULA IV - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante, será feito diretamente em folha de pagamento desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo sindicato demandante com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA V - Todo o qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido pelas empresas diretamente à Tesouraria do Sindicato Profissional demandante em sua sede social ou à conta nº 7.953-2 da agência centro-Belém do Banco do Brasil S/A até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência incorrerem em multa de 10% do valor arrecadado no primeiro mês do atraso e 20% a partir do segundo mês de atraso, além das cominações legais e convencionais. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, relação nominal e de valores descontados de seus empregados bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento. CLÁUSULA VI - As empresas fornecerão aos trabalhadores gratuitamente, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessá-

rios para o desempenho de suas respectivas funções. CLÁUSULA VII - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, salvo nos casos de culpa ou culpa. CLÁUSULA VIII - Fica estabelecida a multa de um valor de referência regional por empregado a reverter em favor da parte prejudicada, seja a empresa, ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula do presente acordo. CLÁUSULA IX - Fica proibida a execução de serviços de lavagens e limpeza de veículos ou das instalações das empresas ou de qualquer outra tarefa estranha ao contrato de trabalho pelos empregados motoristas. CLÁUSULA X - Es tabilidade para o trabalhador nos caso de acidentes em serviço ou da mulher estante pelo prazo de 60 dias após o reinício das suas atividades na empresa. CLÁUSULA XI - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abreuografias serão custeadas pelas empresas. CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão aos trabalhadores no término do contrato de trabalho, relação de salários de contribuição (RSC) e atestado de afastamento e salários (AAS). CLÁUSULA XIII - As empresas farão seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivo para seus empregados sem ônus para estes, com capital segurado mínimo de Cr\$2.000.000 (dois milhões de cruzeiros). CLÁUSULA XIV - Durante os embargos determinados por autoridades competentes os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador no período, o mesmo ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridade de competente. CLÁUSULA XV - Obrigatoriedade da empresa informar por escrito a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada bem como os cuidados especiais para sua trans- porte. CLÁUSULA XVI - Pagamento de adicionais de horas extras de 60% e admissão ao trabalho extraordinário somente nos casos do artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XVII - Fica assegurado aos empregados o pagamento do adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, de acordo com o artigo 193 e § 1º da CLT. CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecido o prazo de dez (10) dias após o término do aviso prévio, para o pagamento dos direitos resultantes da rescisão contratual, sob pena de em- pres indenizarem o salário dos dias excedentes. CLÁUSULA XIX - As empresas manterão nos locais de trabalho, água potável para consumo de seus empregados. CLÁUSULA XX - Desconto assistencial de 4% (quatro por cento) para todos os empregados no mês de agosto/85 e 2% (dois por cento) no mês de fevereiro / 86, com possibilidade de devolução a requerimento do interes- sado 20 (vinte) dias após o recolhimento aos cofres da enti- dade. CLÁUSULA XXI - Um delegado Sindical com estabilidade de um ano, em todas as empresas, eleito por escrutínio secre- to, com as prerrogativas do artigo 543 da CLT. CLÁUSULA XXII - As despesas de viagem com alimentação e hospedagem serão cus- teadas pelas empresas aos trabalhadores de distribuição, no serviço de coletas e entregas de mercadorias, fora da sede da empresa, com apresentação dos respectivos recibos e horas. CLÁUSULA XXIII - As empresas não filiadas ao sindicato de - mandado pagarão ao mesmo, a título de contribuição assisten- cial no primeiro mês de vigência deste acordo, a importância de dez (10) valores de referência regional sob pena de multa de 20% (vinte por cento) além de correção monetária, tudo co- brável por via executiva. CLÁUSULA XXIV - O presente acordo terá vigência de um ano a contar de 1º de agosto de 1985 e terminando em 31 de julho de 1986. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$250.000 na quantia de Cr\$22.614 para cada uma das partes.

Belém, 31 de julho de 1985.

*Helena Paredes Cunha*  
HELENA PAREDES CUNHA  
Diretora do Serviço de Acórdãos e  
Jurisprudência G. Nº 10360

NOT TRT SJ Nº 2406/85 Belém, 01.08.85

NOTIFICAO EDILSON QUEIROZ PALHETA, com endereço incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 14.08.85, para julgamento do Processo TRT AM 471/85, em que são partes: TRANS PORTADORA DUQUE LTDA. (autora) e EDILSON QUEIROZ PALHETA (réu), em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações,  
*Elizabeth Regina de Miranda Leão*  
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO  
Chefe da Seção de Processos  
G. Nº 10359

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

RESOLUÇÃO Nº 269/85

Ano: 1985  
Classe: I  
Processo 152/85  
Autos de: Pedido de Averbação de Tempo de Serviço  
Requerente: Maria José Leite dos Santos  
Relator: Ddor Stéleo Bruno dos Santos Menezes

EMENTA: Averbação de Tempo de Serviço prestado à Autarquias Federais. De- fere-se a contagem para os efeitos de direito.

MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", ref-NM- 24, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria desta Corte, requer, para todos os efeitos legais, a averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado à Autarquias Federais, Junto à inicial, certidões comprobatórias de que, no período de 29.4.74 a 02.03.78, prestou serviços à Universidade Federal do Pará, equi- valente a 03 anos, 10 meses e 09 dias, e ao Conse- lho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrono-

nia, no período de 01.02.78 a 31.12.79 e 03.03.80 a 29.04.85, perfazendo 06 anos, 11 meses e 24 dias. Prestadas as informações pelo Serviço de Pessoal deste T.R., o processo foi encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica desta Corte, tendo esta assim concluído: "O tempo de serviço pres- tado à Autarquia Federal, independente, do regime jurídico que regula a prestação de serviço, poderá ser computado para efeitos de aposentadoria, dis- ponibilidade e gratificação quinquenal, face ao disposto no art. 80, item IV da Lei nº 1.711/52 e artº 7º, item I do Decreto nº 31.922/52 e modifi- cações posteriores.

Assim, no caso em exame poderá ser aver- bado nos assentamentos funcionais da requerente o tempo de serviço apurado na informação de fls.5, num total de 3.941 dias para efeito de aposentado- ria e disponibilidade e 3.918 dias para efeito de percepção de gratificação adicional", esclarecen- do, ainda, que houve concomitância na prestação de serviços.

Ouvindo o Ministério Público, o douto Pro- curador Regional manifestou-se pelo acolhimento do pedido

V O T O

Considerando que a petiçãoária exerceu cargo nas entidades autárquicas suscitadas, sob regime celetista num total de 3.941 dias ou seja 10 anos, 9 meses e 21 dias;

Considerando que o tempo de serviço aci- ma referido deve ser computado para os efeitos le- gais;

RESOLVEM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o pe- dido, para o fim de ser averbado nos assentamentos funcionais da requerente o tempo de 10 anos, 09 meses e 21 dias prestado à Universidade Federal do Pará e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetu- ra e Agronomia, para efeito de aposentadoria e dis- ponibilidade e 10 anos, 08 meses e 28 dias para e- feito de percepção de gratificação adicional por tempo de serviço.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de agosto de 1985.

(aa) Stéleo Menezes-Presidente e Relator, Calistra do Mattos, Elzaman Bitencourt, Wilson de Jesus, A- demar Kato, Paulo Klautau, Paulo Meira - Proc.Reg. Eleitoral.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 088/85 PGE-G Belém, 12 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

Transferir o Dr. ALVARO JOSÉ DA SILVA RÔLO, inscrito na O.A.B.-Pa. nº 1820, para a Comar- ca de Soure, onde funcionará c-mo advogado dos le- galmente necessitados, até que seja aprovada a Lei Complementar criando a Defensoria Pública.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

*Fredrico Coelho de Souza*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado G. Nº 10334

PORTARIA Nº 089/85 PGE-G Belém, 10 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

Transferir a Drª REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES, inscrita na O.A.B.-Pa. nº 1814, para a Comarca de Capanema, onde funcionará como advoga- da legalmente necessitados, até que seja aprovada a Lei Complementar criando a Defensoria Pública

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

*Fredrico Coelho de Souza*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 091/85 PGE-G Belém, 12 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

REVOGAR, a Portaria nº 066/85 PGE, de 09 de julho de 1985, que designou o Dr. WILLER SIQUEIRA

MENDES GOMES para funcionar como advogado dos legamente necessitados na Comarca de Marabá, até que seja aprovada a Lei Complementar criando a Defensoria Pública.

DR-SE CIENCIA E CUMPRASE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA
Procurador Geral do Estado G. Nº 10334

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Hermínio Calvino Filho

Ata da 47a. Reunião Ordinária, 1º Período da 3a. Sessão Legislativa da 10a. Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 04 de junho de 1985.

Presidente: Senhor Deputado Hermínio Calvino
1º Secretário: Senhor Deputado Aldebaro Klautau
2º Secretário: Senhor Deputado Itamar Francez
Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a presidência dos trabalhos, o senhor segundo vice-presidente Deputado Antônio Pereira, que invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos, solicitando ao senhor Deputado Paulo Ramalho, para proceder a leitura do expediente. Após a leitura do expediente, o senhor presidente, anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Eloy Santos, reportando-se sobre cópia que recebeu do vice-prefeito de Juruti, senhor Ariosvaldo Rebelo, de ofício que o mesmo enviou ao doutor Irivaldy Rocha, presidente do Conselho de Contas dos Municípios, no qual comunica que como vice-prefeito substituto legal do prefeito Madson Auzier Pinheiro, todas as vezes que o mesmo viaja para fora do município, ele só faz passar o cargo de prefeito através de portaria ao vice-prefeito, quanto que as atribuições legais que cabe ao vice-prefeito, no cargo em exercício, fica todo sob ordem do vereador Raimundo de Souza, que como vereador, exerce também o cargo de chefe de Obras da Prefeitura; continuou o orador dizendo que o senhor Ariosvaldo Rebelo denuncia que o próprio almoxarifado da Prefeitura está hoje na casa do prefeito e ainda desvios e aplicações de verbas municipais indevidas. Finalizou o orador, fazendo consulta à mesa diretora com relação a notícia publicada na Coluna Repórter 70, do Jornal O Liberal, sobre o uso do carro oficial da liderança do PMDB, que estaria rodando pela cidade domingo último. Ocupou a Tribuna o Deputado Edson Matoso, reportando-se sobre a desastrosa situação das estradas estaduais e vicinais, que cada dia que passa se agrava mais. Finalizando apresentando requerimento, que o DER recupere o ramal Curuçambaba, em Bujaru, o que aliviará o sofrimento das diversas famílias ali existentes e também ajudará no escoamento dos bens ali produzidos, ao mesmo tempo requeremos que esta Casa envie cópia deste trabalho aos senhores vereadores e prefeito de Bujaru. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho falando a respeito da CPI do Detran e Ciretran e protestando contra a série de crimes sem punição em nosso Estado e chamando atenção para a denúncia feita a pouco pelos deputados: Itamar Francez, Paulo Fontelles e Aldebaro Klautau, que estariam marcados para morrer. Recebendo apertes dos deputados: Paulo Ramalho, Aldo Almeida, Romero Ximenes e Célio Sampaio. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Deputado Hermínio Calvino. Por cessão de direito do Deputado Lucival Barbalho, ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, rebatendo as acusações feitas pelo Deputado Eloy Santos, com relação ao uso do carro oficial de liderança do PMDB, dizendo ser insinuações irresponsáveis. Continuou o orador dizendo que se fosse adotado o mesmo comportamento de alguns membros da bancada do PDS, teria feito várias denúncias, citando como exemplo o caso do rombo da agência do Banco da Amazônia em Altamira, que inculca vários dirigentes do PDS e ainda ao episódio relacionado com a venda de cotas da Rádio Clube, que no seu entender atinge seriamente o Deputado Ronaldo Passarinho. Recebendo apertes dos deputados: Gabriel Guerreiro, Ronaldo Passarinho, Paulo Ramalho e Fernando Bahia. Após o aparte concedido ao Deputado Fernando Bahia, e ao encerrar-se o GRANDE EXPEDIENTE, como houvesse o início de tumulto em Plenário com a bancada oposicionista verbendo contra o pronunciamento da liderança do partido governista, o senhor presidente, Deputado Hermínio Calvino suspendeu a reunião pelo tempo necessário a que a calma fosse restabelecida. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, após serenado os ânimos, o senhor presidente solicitou que o senhor secretário procedesse a leitura das atas. Foram aprovadas as atas da 29a. e 30ª. Reuniões Extraordinárias. Foi ainda aprovada a licença para tratamento de saúde do Deputado Aziz Mutran. Em discussão o requerimento de número 138/85 do Deputado Paulo Fontelles, de votos de congratulações a todos os parlamentares que subscreveram a Emenda Constitucional que permitira a legalização dos partidos hoje clandestinos. Ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, concluindo seu parecer favorável sobre o requerimento ora em discussão, recebendo aparte do Deputado Fernando Bahia. Assomou a Tribuna o Deputado Fernando Bahia, justificando porque era favorável ao referido requerimento. Em seguida colocado em votação o requerimento, o senhor presidente, informou que o mesmo havia sido aprovado por unanimidade. Em discussão o requerimento de número 0233/85 do Deputado Carlos Estácio, que esta Casa transmita ao Presidente da República José Sarney a sua manifestação de apoio e solidariedade na solução do problema encontrado pelo governo em sanear o Banco Sul Brasileiro S.A. e a Caderneta de Poupança Habitacional, porém, transmitindo a sua preocupação quanto ao prazo estabelecido para apreciação da matéria, em regime de urgência, impondo essa que levará aquela alta câmara de representantes populares a se manifestarem sem um estudo mais aprofundado da situação em que se verá o País com a proposta contida no aludido projeto. Ocupou a Tribuna o Deputado Gabriel Guerreiro, dizendo que por uma questão de coerência é contra o requerimento. Assomou a Tribuna o Deputado Aldo Almeida, mostrando seu parecer favorável com referência ao requerimento ora em discussão. Recebendo aparte dos deputados: Fernando Bahia, Ronaldo Passarinho e Gabriel Guerreiro. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o senhor presidente solicitou aos líderes de bancada para indicarem os senhores deputados, que falariam em nome de suas bancadas. Pelo PMDB, falará o Deputado Antônio Teixeira e pelo PDS o Deputado Ronaldo Passarinho, na sessão solene da próxima segunda-feira quando esta Casa homenageará Camões. Em seguida foram aprovados os seguintes projetos: 1º TURNO: Projeto de Lei nº 39/85 do Poder Executivo, dispõe sobre a incorporação de Representação de Função Gratificada nos termos definidos nesta lei; FRS etc de Lei nº 47/85 do Poder Executivo, fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará; 49/85, do Poder Executivo - dá nova redação ao "caput" do artigo 70 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973; Projeto de Lei nº 50/85 - do Poder Executivo, dispõe sobre o soldo do posto de coronel da Polícia Militar do Estado. Foi ainda aprovado o Turno Único do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/85, de Comissão de Justiça, autoprocurado o Poder Executivo a contratar empréstimo junto a Caixa Econômica Federal. Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/85 - do Poder Executivo, solicitando a este Poder autorização para os convênios a serem celebrados entre o Banco Nacional da Habitação e o Banco do Estado do Pará, e o convênio firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado do Pará. Solicitando a palavra pela ordem o Senhor Deputado Aldo Almeida solicitou que a presidência chamasse à ordem o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/85 a fim de que fosse desmembrado para apreciação em Plenário na Reunião Ordinária de amanhã. Em seguida o senhor presidente convocou os senhores deputados para uma Reunião Extraordinária, dentro de um minuto, para apreciar matéria constante da SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, encerrando a presente às dezessete horas e dez minutos, na qual compareceram os senhores deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Iranildo Paiva, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Marluza Nho, Itamar Francez, José Guilherme, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Edson Matoso, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antônio Pereira, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Pares, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os deputados: Edson Batista, Luiz Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Carlos Estácio, César Franco, Haroldo Bezerra e Paulo Lisboa. Licenciados os deputados: Micias Ribeiro e Aziz Mutran. Foi lavrada a presente ata que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em quatro de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Lida em: 10 de junho de 1985.
Presidente: Deputado Hermínio Calvino
1º Secretário: Deputado Aldebaro Klautau
2º Secretário: Deputado Herbert Veríssimo
(G. Reg. nº 9757)

Ata da 48a. Reunião Ordinária, 1º Período da 3a. Sessão Legislativa da 10a. Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 05 de junho de 1985.

Presidente: Senhor Deputado Antônio Pereira
1º Secretário: Senhor Deputado Aldebaro Klautau
2º Secretário: Senhor Deputado Itamar Francez
Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a presidência dos trabalhos na forma regimental o senhor segundo vice-presidente, Deputado Antônio Pereira, que invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos, com o senhor primeiro secretário, Deputado Aldebaro Klautau procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente o senhor presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Antônio Teixeira, que parabenizou o senhor Governador do Estado, dr. Jader Barbalho, pela escolha do senhor Lúlio Alcântara para ocupar o cargo de Secretário de Segurança Pública do Pará. Concluiu o orador, apelando ao novo Secretário de Segurança Pública no sentido de que analisasse com justiça a questão do Banco Central no que diz respeito à área ocupada pelos comerciantes da Gaspar Viana. Em seguida assomou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, comunicando ao Plenário que a Justiça do Estado deu ganho de causa aos comerciantes localizados à Rua Gaspar Viana, contra o Banco Central, por entender que a permanência daqueles comerciantes naquela área servem para preservar o patrimônio arquitetônico de Belém. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Guilherme encaminhando à Mesa os seguintes requerimentos: de apelo ao Governador do Estado, no sentido de que autorize o Banco do Estado do Pará a criar um crédito especial, destinado a atender os pequenos proprietários de táxi, no que se refere às exigências do DETRAN quanto a padronização dos veículos praticistas de Belém; de apelo a empresa de transportes coletivos que circula internamente em Mosquito, no sentido de que aumente o número de veículos para atender o grande fluxo de veranistas que se deslocam até aquele balneário no mês de julho. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE. Por cessão de direito do Deputado José Guilherme assomou a Tribuna o Deputado Gabriel Guerreiro, fazendo um pronunciamento em defesa da Região Amazônica especial do Estado do Pará, no que se refere ao processo de exploração e ocupação da nossa região; dizendo "ainda ser essencial rever a legislação referente a região em reformulá-la em bases mais conciliadas com os interesses amazônicos. Recebendo o endosso através de apertes dos deputados: Romero Ximenes e Ronaldo Passarinho. Por cessão de direito do Deputado Paulo Ramalho, assomou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, reportando-se a denúncia publicada na imprensa local de autoria do presidente das Indústrias Gráficas de Belém, sobre a confecção dos talões de cheques do Banco do Estado do Pará, que estão sendo feitos no Rio de Janeiro. Prosseguiu o orador desagravando o Deputado Ronaldo Passarinho das calúnias levadas nesta Casa na reunião do dia de ontem contra o mesmo pela liderança do PMDB. Concluiu o orador destacando o comportamento do Deputado Lucival Barbalho; como parlamentar e como presidente que fora deste Poder Legislativo. Por solicitação do Deputado Eloy Santos, o senhor presidente solicitou ao segundo secretário, que procedesse a chamada dos senhores deputados para verificação de "quorum". O que foi feito em seguida, constatando-se a presença em Plenário de dezessete senhores deputados. Responderam a chamada os seguintes senhores deputados: Alcides Corrêa, Iranildo Paiva, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Eladyr Nogueira, Hermínio Calvino, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antônio Pereira, Edson Matoso, Eloy Santos, José Alfredo, Milton Pares e Ronaldo Passarinho. Deixaram de responder a chamada os seguintes senhores deputados: Aldo Almeida, Gabriel Guerreiro, José Guilherme, Luiz Maria, Maria de Nazaré, Micias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Carlos Estácio, César Franco, Edson Matoso, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, Paulo Ramalho e Victor Paz. Licenciados os seguintes senhores deputados: Edson Batista, Aziz Mutran e Haroldo Bezerra. Não havendo número legal para passar à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o senhor presidente convocou os senhores deputados para o reunião ordinária da próxima segunda-feira à tarde regimental, encerrando a presente às dezessete horas e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em cinco de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Lida em 11 de junho de 1985.
Presidente: Deputado Hermínio Calvino
1º Secretário: Deputado Aldebaro Klautau
2º Secretário: Deputado Itamar Francez
(G. Reg. nº 9758)

Ata da 29a. Reunião Extraordinária, 1º Período da 3a. Sessão Legislativa da 10a. Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em 03 de junho de 1985.

Presidente: Senhor Deputado Hermínio Calvino
1º Secretário: Senhor Deputado Aldebaro Klautau
2º Secretário: Senhor Deputado Itamar Francez
Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas e um minuto, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a presidência dos trabalhos na forma regimental, o senhor deputado Hermínio Calvino que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos informando que a presente reunião extraordinária destinava-se a apreciar matéria constante da segunda parte da Ordem do Dia. Em 2º turno em discussão o Projeto de Lei nº 43/85 do Poder Executivo, que cria a gratificação de controle externo e dá outras providências. Não havendo quem o discutisse o senhor presidente passou a votação, tendo em seguida o referido projeto sido aprovado por unanimidade. Em seguida foi aprovado em turno Único o Projeto de Decreto Legislativo nº 33/85 do Poder Executivo, submetido a apreciação desse agosto Poder Legislativo, o nome do advogado Joaquim Oliveira Figueiredo para exercer a função de presidente do Banco do Estado do Pará S/A. Em 2º turno em discussão o Projeto de Lei nº 241/85 do Poder Executivo, concede pensão especial à senhora Nazaré de Andrade Calvino. Não havendo quem o discutisse o senhor presidente passou a votação, tendo em seguida o projeto sido aprovado por unanimidade. Esgotado o tempo destinado a presente reunião o senhor presidente deu por encerrada, convocando os senhores deputados para outra reunião extraordinária dentro de um minuto, encerrando a presente às dezessete horas e quinze minutos, na qual compareceram os senhores deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Iranildo Paiva, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antônio Pereira, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os deputados: Lucival Barbalho, Luiz Maria, Mário Chermont, Carlos Estácio, Fausto Fernandez, Milton Pares, Paulo Lisboa. Licenciados os deputados: Micias Ribeiro e Paulo Ramalho. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da mesa. Plenário "Newton Miranda", em três de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Lida em 04 de junho de 1985.
Presidente: Deputado Hermínio Calvino
1º Secretário: Deputado Aldebaro Klautau
2º Secretário: Deputado Herbert Veríssimo
(G. Reg. nº 9703)

Ata da 30a. Reunião Extraordinária, 1º Período da 3a. Sessão Legislativa da 10a. Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 03 de junho de 1985.

Presidente: Senhor Deputado Hermínio Calvino
1º Secretário: Senhor Deputado Aldebaro Klautau
2º Secretário: Senhor Deputado Itamar Francez
Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas e dezessete minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma regimental, o senhor deputado Hermínio Calvino, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, informando que a presente reunião extraordinária destinava-se a apreciar matéria constante da segunda parte da Ordem do Dia. Foi aprovado a redação final do Projeto de Lei nº 43/85 do Poder Executivo, que cria a gratificação de controle externo e dá outras providências; em redação final foi aprovado por unanimidade o Projeto de Decreto Legislativo nº 33/85 do Vice-Governador do Estado solicitando a esta Casa, licença para ausentar-se do País, a partir do dia cinco de junho do corrente ano. Foi ainda aprovada a redação final do Projeto de Lei nº 41/85 do Poder Executivo, concede pensão especial à senhora Nazaré de Andrade Calvino. Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 33/85 do Poder Executivo que submete à apreciação desse agosto Poder Legislativo, o nome do advogado Joaquim Oliveira Figueiredo, para exercer a função de Presidente do Banco do Estado do Pará S/A. Em seguida o senhor presidente informou que de acordo com o Preceito Regimental, a votação seria secreta. Em seguida, o senhor secretário procedeu a chamada nominal dos senhores deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se que votaram vinte e seis senhores deputados, obtendo-se o resultado final de dezesseis votos sim e dez votos não. A seguir, o senhor presidente informou que o projeto estava aprovado por maioria de votos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente convocou os senhores deputados para a reunião solene dentro de meia hora, encerrando a presente reunião às dezessete horas e trinta minutos, na qual compareceram os deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Iranildo Paiva, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antônio Pereira, Aziz Mutran, César Franco, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os senhores deputados: Lucival Barbalho, Luiz Maria, Mário Chermont, Carlos Estácio, Fausto Fernandez, Milton Pares, Paulo Lisboa. Licenciados os deputados: Micias Ribeiro e Paulo Ramalho. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da mesa. Plenário "Newton Miranda", em três de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Lida em: 04 de junho de 1985.
Presidente: Deputado Hermínio Calvino
1º Secretário: Deputado Aldebaro Klautau
2º Secretário: Deputado Herbert Veríssimo
(G. Reg. nº 9703)

Ata da 31a. reunião solene, 1º período da 3a. Sessão Legislativa da 10a. Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 03 de junho de 1985.

Presidente: Senhor Deputado Hermínio Calvino
1º Secretário: Senhor Deputado Aldebaro Klautau
2º Secretário: Senhor Deputado Itamar Francez
Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor Presidente, Deputado Hermínio Calvino, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, informando que a presente sessão solene destinava-se a homenagear com os títulos honoríficos de "Honra ao Mérito" e "Cidadão do Pará" os seguintes autoridades e instituições: senhor Edouard Saint-Clair da Igreja; monsenhor Geraldo Pires

0094



Lisboa e Paulo Ramalho. Licenciados os Senhores Deputados: Edson Batista, Paulo Roberto e Cesar Franco e Nicias Ribeiro. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em dez de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Lida em 11 de junho de 1985.  
Presidente: Sr. Deputado Hermínio Calvino  
1º Secretário: Sr. Deputado Aldebaro Klautau  
2º Secretário: Sr. Deputado Itamar Francez.  
(G. Reg. nº 9806)

Ata da 33ª reunião Extraordinária, 1º período da 3ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 10 de junho de 1985.

Presidente: Sr. Deputado Hermínio Calvino  
1º Secretário: Sr. Deputado Aldebaro Klautau  
2º Secretário: Sr. Deputado Herbert Verissimo.  
Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete horas e onze minutos, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, assumiu a Presidência dos Trabalhos o Senhor Deputado Hermínio Calvino, que invocando o Preceito Regimentoal declarou abertos os Trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante da 2ª Parte da Ordem do Dia. Foram aprovados em Redação Final as seguintes matérias: Projeto de Decreto Legislativo nº 13/85-da Comissão de Justiça, autoriza o Estado do Pará a celebrar Contrato de Empréstimo com o Banco Nacional de Habitação; Projeto de Decreto Legislativo nº 13/85-A-da Comissão de Justiça, autoriza o Governo do Estado do Pará a celebrar Convênio com o Ministério da Justiça; Projeto de Decreto Legislativo nº 01/85-do Senhor Deputado Guaracy Silveira concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Reverendo Sôstenes Pereira de Barros, e dá outras providências Projeto de Lei nº 70/84-do Senhor Deputado Carlos Estácio, dispõe sobre a Instalação nas Rodovias Estaduais de Postos Médicos de Atendimento de Urgência a cada Povoado ou Cidade distante e cada 50 Kms e dá outras providências; Projeto de Lei nº 32/84-do Senhor Deputado Mariuadir Santos, acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 52 de 20 de agosto de 1969 que "Institui a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA; Projeto de Lei nº 103/84-do Senhor Deputado Romero Ximenes, fica instituído o ensino obrigatório de Literatura Amazônica na Rede Estadual de Ensino. Esgotado o tempo destinado a presente Reunião o Senhor Presidente deu por encerrado convocando os Senhores Deputados para outra Reunião Extraordinária dentro de um minuto para apreciar matéria constante da 2ª Parte da Ordem do Dia, encerrando a presente as dezessete horas e vinte minutos, na qual compareceram os Senhores Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Iranildo Paiva, Antonio Teixeira, Celio Sampaio, Eladyr Nogueira, Hermínio Calvino, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mario Chermont, Mariuadir Santos, Paulo Fontes, Aldebaro Klautau, Antonio Pereira, Carlos Estácio, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Verissimo, José Alfredo, Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, Luis Maria, Maria de Nazaré, Aziz Mutran, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho. Licenciados os Senhores Deputados: Edson Batista, Nicias Ribeiro, Paulo Roberto, Cesar Franco. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. "Plenário Newton Miranda", em dez de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Lida em 11 de junho de 1985.  
Presidente: Sr. Deputado Hermínio Calvino  
1º Secretário: Sr. Deputado Aldebaro Klautau  
2º Secretário: Sr. Deputado Itamar Francez.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO Nº 14.049  
(Processo nº 61.528)

Requerente: Prof. NAGIB COELHO MATNI, Presidente do CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 63.694.880 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, no exercício financeiro de 1984, de responsabilidade do Prof. Nagib Coelho Matni, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
JAYME FERREIRA BASTOS  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

ACÓRDÃO Nº 14.050  
(Processos nºs. 61.702, 62.406, 62.477 e 62.706)

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 61.702 - Portaria nº 0207, de 25 de março de 1985, que: I - Retifica os proventos de IPACEMA PARENTE PANTOJA, aposentada no cargo de Atendente, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado

de Saúde Pública, fixados no Decreto datado de 07.08.84, sob o Acórdão nº 9039, de 27.11.74 - TCE, passando a perceber Cr\$ 200.892 (DUZENTOS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:  
- Vencimento Integral (GEP-ANM-803.2) Cr\$ 191.326  
- Adicional - 5% Cr\$ 9.566  
Provento Mensal Cr\$ 200.892

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 14.04.81.

Processo nº 62.406 - Portaria nº 0417, de 12 de abril de 1985, que aposenta MARINA DOS SANTOS HENRIQUES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e III, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 243.126 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:  
- Vencimento Integral Cr\$ 187.020  
- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 56.106  
Provento Mensal Cr\$ 243.126

Processo nº 62.477 - Portaria nº 0547, de 06 de maio de 1985, que aposenta EUNICE DE OLIVEIRA PESSOA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capangema, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado. (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.189.524 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:  
- Vencimento Integral Cr\$ 249.900  
- Grat. Função Direção (240 hs X Cr\$ 2.499) (art. 164 da Lei nº 749/53) Cr\$ 599.760  
- Adicional-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 339.864  
Provento Mensal Cr\$ 1.189.524

Processo nº 62.706 - Portaria nº 0642, de 21 de maio de 1985, que aposenta ANTONIO UBALDO DA COSTA LEMOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item I e III, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161 item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 4959/81, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 433.056 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:  
- Vencimento Integral Cr\$ 187.020  
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85) Cr\$ 146.100 Cr\$ 333.120  
- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 com

a redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 99.936  
Provento Mensal Cr\$ 433.056  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos de IRACEMA PARENTE PANTOJA, MARINA DOS SANTOS HENRIQUES e EUNICE DE OLIVEIRA PESSOA face ao aumento do salário mínimo vigente a partir de 01.05.85.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
EMÍLIO MARTINS  
Relator  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.

ACÓRDÃO Nº 14.051  
(Processo nº 62.169)

Requerente: Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, através do ofício nº 0284/85, de 24.05.85, remeteu à registro neste Tribunal, a Portaria nº 270, de 15 de maio de 1985, que reforma "ex-offício", na mesma graduação o 3º Sargento PM EUNILCIO MATOS DA SILVA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 95 item IV, 97 e 98 da lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 39 do Decreto 3731 de 08.03.85 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Eregio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 7.601.868 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo de 2º Tenente PM Cr\$ 459.050  
- Habilitação Militar 20% " 91.810  
- Tempo de Serviço 15% " 82.629  
Proventos Mensais Cr\$ 633.469  
Proventos Anuais Cr\$ 7.601.868  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
RELATOR  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.

ACÓRDÃO Nº 14.052  
(Processo nº 62.399)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 350/85, de 23 de abril de 1985, remeteu à registro neste Tribunal a Portaria nº 0429, de 15 de abril de 1985, que aposenta RISALVA COELHO DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e III, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749553, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.217.294 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DEZESSETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:  
- Vencimento Integral Cr\$ 269.736  
- Grat. Função de Direção (240 hs X Cr\$ 2.499) Cr\$ 599.760  
- Adicional-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 347.798  
Provento Mensal Cr\$ 1.217.294  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a atualização dos seus proventos, equiparando-os ao salário mínimo vigente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
JAYME FERREIRA BASTOS  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - SUB-PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.053  
(Processos nºs. 62.466 e 62.768)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo mencionadas:

Processo nº 62.466 - ANTONIA MACIEL DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Ananindeua, nos termos da Portaria nº 0505, de 29 de abril de 1985, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53 § único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.232.494 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:  
- Vencimento Integral Cr\$ 268.559  
- Grat. de Função de Direção (240 hs X Cr\$ 2.683), art. 164 da Lei nº 749/53 Cr\$ 644.400  
- Adicional-35% (único do art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 319.535  
Provento Mensal Cr\$ 1.232.494

Processo nº 62.768 - ABEL AQUINO FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 687, de 28 de maio de 1985, de acordo com os arts. 110, item I, e III item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161 item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº



11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 433.056 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 187.020	
- Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$ 146.100	Cr\$ 333.120

- Adicional-30% (art. 145 da Lei 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 99.936

Provento Mensal Cr\$ 433.056 como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos da aposentadoria de ANTONIA MACIEL DOS SANTOS, de acordo com o novo salário mínimo vigente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
MANUEL AYRES  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - SUB-PROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.054  
(Processo nº 62.483)

Requerente: Sr. Orlando Mendonça de Lima, Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 41.500.000 (quarenta e um milhões, quinhentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado do Pará através de Convênio SEPLAN nº 248/84, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de um Mercado de Peixe, no Bairro de Vila de Pescadores", pertencente ao citado município, de responsabilidade do Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA, Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
EMÍLIO MARTINS  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Impedida de votar  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador

ACÓRDÃO Nº 14.055  
(Processo nº 62.486)

Requerente: Sr. Domingos Diniz, Prefeito Municipal de LIMOEIRO DO AJURU

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO AJURU, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), em face de convênio nº 190/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão das Obras do Aeroporto, daquele município, de responsabilidade do Sr. Domingos Diniz, Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
MANUEL AYRES  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador

ACÓRDÃO Nº 14.056  
(Processo nº 62.654)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 429/85, de 14.05.85, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0573, de 09 de maio de 1985 que: I - Retifica os proventos de JOSÉ CLARINDO DE SOUZA MARTINS, aposentado no cargo de

Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 104, de 28.05.79/SEAD, passando a perceber Cr\$ 3.175.012 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL E DOZE CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral (GEP-PC-702.2)	Cr\$ 1.132.559
- Risco de Vida - 40%	Cr\$ 453.023
- Grat. de Função Policial - 50%	Cr\$ 566.279
- Função Gratificada - FG-4	Cr\$ 200.000
- Adicional - 35%	Cr\$ 823.151
Provento Mensal	Cr\$ 3.175.012

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 26.02.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, corrigir os proventos que assim deverão ser compostos:

- Vencimento Integral	Cr\$ 1.132.559
- Função Gratificada - FG-4	Cr\$ 200.000
- Grat. Função Pol. - 50%	Cr\$ 666.279
- Grat. Risco de Vida - 40%	Cr\$ 533.023
- Adicional - 35%	Cr\$ 886.151
Provento Mensal	Cr\$ 3.418.012

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
MANUEL AYRES  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador

ACÓRDÃO Nº 14.057

(Processos nºs. 62.642, 62.064 e 61.213)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 62.642 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 90.000.00 (NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1984, através Convênio celebrado com a SEVOP, para os serviços de construção parcial de uma unidade mista com 15 leitos, no referido município, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito.

Processo nº 62.064 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETUBA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-14.611.975 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS) decorrente da (1ª. parcela) do Convênio nº 330/84 firmado com a SEPLAN no valor total de Cr\$ ..... 34.080.000 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, OITENTA MIL CRUZEIROS), para despesas com o projeto "Construção de uma feira coberta", no referido município, de responsabilidade do Sr. JOÃO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT, Prefeito.

Processo nº 61.213 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALESTINA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 22.500.000 (VINTE E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), no exercício financeiro de 1984, através Convênio celebrado com a SEVOP, destinado aos serviços de "Construção de 05 salas de aulas", nas Escolas de Novo São Domingos (02), Santa Rita (02) e na Escola do P. Socorro (01), no município de João de Araguaia-Comarca de Marabá, de responsabilidade da sra. MARIA ALVES DOS SANTOS, Presidenta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
JAYME FERREIRA BASTOS  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador

ACÓRDÃO Nº 14.058  
(Processo nº 62.705)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 487/85, de 24.05.85, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0641, de 21 de maio de 1985, que aposenta BEATRIZ PEREIRA DA COSTA SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73, e

aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 466.368 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 269.736	
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.213/85)	Cr\$ 63.384	Cr\$ 333.120
- Adicional-40% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37, § único da Lei nº 4502/73)		Cr\$ 133.248
Provento Mensal		Cr\$ 466.368

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
R E L A T O R A  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador

RESOLUÇÃO Nº 10.691  
(Processo nº 62.415)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1985.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos seguintes termos:

"Processo nº 62.415 - Trata este processo de pedido de cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA e M.S. MÁQUINAS, que proroga por 12 meses o período de validade do Contrato inicial.

O Órgão Técnico nada objetou, tendo o Ministério Público opinado pelo cadastro.

Distribuído o processo, requeremos diligência junto ao Órgão Técnico, no sentido de esclarecer se o reajuste fixado na cláusula segunda do presente Termo Aditivo tem amparo legal (fls. 12).

A D-6 informou nestes termos (fls. 13):

"Processos nºs. 58.991 - 62.415 Termo Aditivo ao Contrato celebrado em e a Firma M.S. Máquinas Exercício: 1985

Sra. Diretora da 6a. Divisão

Atendendo solicitação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, às fls. 12, destes autos, - passamos a informar:

Analisando o Contrato Original, verificou-se que em sua cláusula sexta, existe respaldo para prorrogação, entretanto, não ficou esclarecido qual o índice para reajuste do valor inicial.

Efetuando os cálculos do novo aumento, verificou-se que houve um acréscimo de 199,95%.

A taxa inflacionária foi na ordem de 232,14%, estando o valor reajustado abaixo do índice mencionado.

Convém aludir que referido índice foi obtido através da Revista Conjuntura Econômica do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - Volume 39, nº 2 - fevereiro de 1985 (IGP - DI - COL. 2).

E a informação."

Isto posto, defiro o cadastro pleiteado.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre PROCESAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e a firma M. S. MÁQUINAS, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, cobrindo o atendimento mecânico eletrônico de equipamentos NCR.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
MANUEL AYRES  
RELATOR  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador

RESOLUÇÃO Nº 10.692

(Processos nºs. 61.449-62.656-62.590-61.875-61.794-61.982-62.591-61.427-62.470-62.148-62.593-61.793-61.762-62.627-62.632-62.754-62.594-62.597-62.662-62.728-62.751 e 62.692)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de junho de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados;

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

0097

Processo nº 61.449 - Termos Aditivos ao Convênio nº 070/84, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, para fazer face às despesas com o projeto "Execução dos serviços de Sondagem e Projetos de Engenharia da Ponte sobre o Rio Maguari", interligando a Ilha de Caratateua à Parte Continental do município de Belém. Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 62.656 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma SONDACIL - SONDAÇÃO CIVIL LTDA, para os serviços de "Construção da Escola Estadual "Nossa Senhora Aparecida" em Santarém-3ª Etapa". Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 62.590 - Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e JOÃO EUDES TAVEIRA, para locação do imóvel sito à Av. Marechal Deodoro, nº 252, no município de Castanhal, para servir de residência aos servidores dessa Secretaria. Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 61.875 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma SÔNIA B. SILVA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, para serviço de vigilância, nas áreas do conjunto "Marechal Cordeiro de Farias" da referida autarquia. Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 61.794 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA, para assistência médica em regime ambulatorial e laboratório, aos segurados e dependentes da referida Autarquia. Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 61.982 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrados entre o MINISTÉRIO DO ESTADO e JOSÉ AGNALDO DA MOTA MARREIROS, para desempenhar a função de Agente Operador de Veículos MP. ANM.801.5, Classe "A", no referido Órgão. Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 62.591 - Renovação de Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA e JOSÉ FERREIRA BARBOSA, para locação do imóvel, sito à Av. Barão do Rio Branco s/n, na Cidade de Nova Timboteua, para servir de residência aos servidores do referido Órgão. Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 62.427 - Contrato nº 001/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, com a intervenção do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, para Implantação de Infra-Estrutura nos conjuntos Cidade Nova 8 e 9, em Belém. Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 62.470 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e LINK DA AMAZÔNIA-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, para recuperação do prédio, sito à Av. Nazaré nº 211, de propriedade da referida Autarquia. Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 62.148 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e CARLOS ALBERTO SILVA DA COSTA, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativa no referido Órgão. Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 62.593 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e DOMINGOS CORREA MATOS, para locação do imóvel sito à Trav. Lázaro Picanço, nº 163 no município de Ourém-Pa, para servir de residência aos servidores do referido Órgão - Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 61.793 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA, para assistência médica em regime ambulatorial e laboratorial, aos segurados e dependentes da referida Autarquia. Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 61.762 - Contrato nº 003/84 celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, com a intervenção da Companhia de Saneamento do Pará, para os serviços de sistemas de abastecimento de água, às comunidades de pequeno porte, em Belém. Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Processo nº 62.627 - Convênio nº 153/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, para despesas com o projeto "Construção de 100 (cem) metros de ponte de madeira", no citado município. Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 62.632 - Convênio nº 154/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, para despesas com o projeto "Construção do Muro do Colégio da Localidade Alto Cascalheira", no referido município. Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 62.754 - Convênio nº 176/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO MARIA-Pa, para despesas com o projeto "Aquisição de veículo, para o referido Sindicato". Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 62.594 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e JOSÉ TOMÁS DO VALE CUNHA, para locação do imóvel sito à Rua Coronel Izidoro nº 1, no município de Muaná-Pa, para servir de residência aos servidores do referido Órgão. Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 62.597 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e HIDEYUKI YOSHINO, para locação do imóvel sito à Rua Quincas Nascimento nº 1970, no município de Castanhal-Pa, para servir de residência aos servidores do referido Órgão. Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Processo nº 62.662 - Termo Aditivo de ratificação de Contrato entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e RUBILAR DA SILVA CRUZ, para desempenhar a função de Técnico em Telefonia, na referida Secretaria. Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 62.728 - Termo Aditivo ao Contrato nº 27/84, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e COMPANHIA METALÚRGICA BARBARA, para fornecimento incluindo a venda e obrigação de entrega de tubos, conexões e acessórios de ferro fundido, destinados à Implantação do Projeto da Grande Belém-Pa. Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 62.751 - Convênio nº 172/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIBÁ, para despesas com o Projeto "Ampliação da Frota Mecanizada", no referido município. Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Processo nº 62.692 - Convênio nº 141/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, para despesas com o projeto "Construção de Sala de Aula, na localidade de Pa tauateua", no referido município. Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

7ª VARA PENAL

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado MADSON CARDOSO LIMA, brasileiro, casado, motorista, com 29 anos, filho de Mario Nazareno Lima e de Maria Cardoso Lima, res. no Conj. Cidade Nova V, WE 38, casa 611-Coqueiro, como incurso nas penas do Artigo 217 c/c o art. 226, inc. III, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 06.09.85, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima mencionado.

Belém, 09 de julho de 1985

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, Escrivão, o subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL  
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 7º Promotor Público da Capital foi denunciado JOÃO DA CONCEIÇÃO LIMA, brasileiro, casado, res. na rodov. Snapp, pass. Miramar, 110, como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 04.09.85, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 09 de julho de 1985

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, Escrivão, o subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL  
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Doutor 6º Promotor Público da Capital foi denunciado ANTONIO TEODOMIRO PASSOS DOS SANTOS, servente de direito, brasileiro, paraense, solteiro, com 20 anos, filho de Meireles Carmo dos Santos e de Cesarina Passos Santos, como incurso nas penas do artigo 213 Caput, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 11.09.85, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 09 de julho de 1985

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, Escrivão, o subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL  
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor 7º Promotor Público da Capital foram denunciado: ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, motorista, solteiro, com 29 anos, filho de Nelson Gadelha da Silva e de Ruth Oliveira, residente na Av. Alcindo Gacela- Vila Oliveira, nº 25; LUZIA DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, natural de Igarapé-Açu, doméstica, com 27 anos, filha de Osmarina de Oliveira Ferreira, res. na rua Ajax de Oliveira-Bengui; e DIANA RODRIGUES DE LEMOS, sem endereço nos autos, brasileira, solteira, s/ profissão, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, itens I e II, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que os acusados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no dia 13.09.85, às 9:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 09 de julho de 1985

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, Escrivão, o subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL  
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 5º Promotor Público da Capital foi denunciado MILTON COSTA, brasileiro, com 33 anos, balconista, filho de Miguel Italiano da Costa (falecido) e de Delmar Costa, residente no Conj. Satélite, rua WE -9, nº 1.466 (Coqueiro), como incurso nas penas do Art. 155, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09.09.85, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 09 de julho de 1985

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, Escrivão, o subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL  
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.

EDITAL

O DOUTOR OTÁVIO MARCELINO MACIEL, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 6º Promotor Público da Capital foi denunciado ASSIS DA CRUZ SARAIVA, brasileiro, paraense, solteiro, com 19 anos, filho de Maria da Cruz Saraiva, res. sid. na Q. Bocaiuva, s/nº-Jurunas, como incurso nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 16.09.85, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 09 de julho de 1985

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, Escrivão, o subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL  
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.

REG. 10199

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, em exercício, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pela Dra. Nilza Lobato Pereira, Promotora Substituta da Comarca de CALÇÓENE, Território Federal do Amapá, apresentou denúncia contra EDUARDO GOMES

BOSQUE, e constando dos autos que a testemunha, José Elias da Trindade Nunes, residente nesta cidade de Belém à Av. Bernardo Sayão nº 20, Vila Santos, manda expedir o presente EDITAL, para que a testemunha supra mencionada compareça, a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, em 31 de Julho de 1985.

EU, a) CLAUDIONOR GOMES DA SILVA, escrivão, o subscrevi.

DRA. RAIMUNDA DO CARMO GOMES

Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício REG. 10306

Quarta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

3ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 10490  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL  
RECORRIDO: HÉLIO FERREIRA DE SOUZA (DR. LOURIVAL NAVES DOS SANTOS)  
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- NÃO HAVENDO FLAGRANTE DELITO, NEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, A PRISÃO É ILEGAL.  
RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA DE VEZ QUE NÃO HAVENDO FLAGRANTE DELITO NEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, A PRISÃO É ILEGAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. 2 FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 26 DE DEZEMBRO DE 1980

(a.a) DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 26 DE JULHO DE 1985.  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 10491  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL  
RECORRIDOS: JOSÉ BERNARDO DA FONSECA E FRANCISCO CARLOS DA SILVA (DR. RAIMUNDO FIDELIS)  
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.  
RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM CONCEDIDA RELATIVAMENTE À ISENÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO DE VEZ QUE OS PACIENTES ESTÃO INDICIADOS EM INQUÉRITO POLICIAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. 2 FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 26 DE DEZEMBRO DE 1980

(a.a) DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 26 DE JULHO DE 1985.  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 10492  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.  
RECORRIDO: OTÁVIO DIAS FELS (DR. MADRUGA PAUZE)  
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.  
RECURSO PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM CONCEDIDA RELATIVAMENTE À ISENÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO DE VEZ QUE OS PACIENTES ESTÃO INDICIADOS EM INQUÉRITO POLICIAL.

EMENTA- CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.  
RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

BELEM, PA., 26 DE DEZEMBRO DE 1980

(a.a) DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR  
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 26 DE JULHO DE 1985.  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 10493  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: A DRª. JULIA DE DIREITO DA 5ª. VARA PENAL  
RECORRIDA: DIOCELIANA GARCIA DE SOUZA (DR. HORÁCIO LIMA DE SIQUEIRA)  
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.  
RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM CONCEDIDA QUANTO À ISENÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO DE VEZ QUE O PACIENTE ESTÁ INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. 2 FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 26 DE DEZEMBRO DE 1980

(a.a) DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 26 DE JULHO DE 1985.  
*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 10494  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL  
RECORRIDO: ANTONIO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO  
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.  
RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM CONCEDIDA RELATIVAMENTE À ISENÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL DE VEZ QUE O PACIENTE ESTÁ INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. 2 FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 26 DE DEZEMBRO DE 1980

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PRESIDENTE

(a.a) DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.  
Belém, 26 de Julho de 1985

*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10495  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL  
RECORRIDO: FRANCISCO BARRETO RODRIGUES (DR. URUBATAN DA SILVA MAGALHÃES)  
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- NÃO HAVENDO FLAGRANTE DELITO, NEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, A PRISÃO É ILEGAL.  
RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA POIS, NÃO HAVENDO FLAGRANTE DELITO NEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, A PRISÃO É ILEGAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. 2 FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 26 DE DEZEMBRO DE 1980

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PRESIDENTE

(a.a) DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.  
Belém, 26 de Julho de 1985

*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10496  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA PENAL  
RECORRIDO: OLAVO CAVALCANTE LOBATO (ACDE. ADRIÃO LÚCIO MACHADO DE SOUZA)  
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.  
RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO PARA CASSAR A ORDEM CONCEDIDA QUANTO À ISENÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO DE VEZ QUE O PACIENTE ESTÁ INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. 2 FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 26 DE DEZEMBRO DE 1980

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PRESIDENTE

(a.a) DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.  
Belém, 26 de Julho de 1985

*Perola Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10497  
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA PENAL  
RECORRIDO: JOSÉ GONZALEZ LOURENÇO  
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.  
RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM CONCEDIDA QUANTO À ISENÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. 2 FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 26 DE DEZEMBRO DE 1980

DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PRESIDENTE

0099

(a,a)DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 26 de Julho de 1985

*Sírcia Pacifico da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10498  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA  
PENAL  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO REIS DE ABREU (DRA.  
MARIA LUCIA RIBEIRO BARROSO).  
RELATOR : DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA: CABE HABEAS CORPUS QUANDO  
HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE.  
HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL  
INSTAURADO, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA  
DACTILOSCÓPICO.  
RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA  
3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTI  
ÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR  
EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A OR  
DEM CONCEDIDA QUANTO À IDENTIFICAÇÃO PELO SISTE  
MA DACTILOSCÓPICO DE VEZ QUE O PACIENTE ESTÁ IN  
DICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE  
DESTE JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E  
FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PE  
LO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES

Belém, Pa., 26 de Dezembro de 1980

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PRESIDENTE

(aa) DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 26 de Julho de 1985

*Sírcia Pacifico da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10499  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA PENAL  
RECORRIDO : JOSÉ JURANDIR CASTRO DO ROSÁRIO (DR.  
JOSÉ LIVIO DOS SANTOS BARBALHO)  
RELATOR : DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA: PRISÃO EFETUADA SEM FLA -  
GRANTE DELITO OU SEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDA  
DE JUDICIÁRIA, CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL,  
SANAVEL POR VIA DE HABEAS CORPUS.  
RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA  
3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTI  
ÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS,  
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A  
DECISÃO RECORRIDA POIS, PRISÃO EFETUADA SEM FLA-  
GRANTE DELITO OU SEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDA  
DE COMPETENTE, CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE  
DESTE JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E  
FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PE  
LO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES

Belém, Pa., 15 de Fevereiro de 1980

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PRESIDENTE

(aa) DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE  
Belém, 26 de Julho de 1985

*Sírcia Pacifico da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10500  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA  
PENAL  
RECORRIDO : ROSIVAN MORAES MONTEIRO (DR. LOURIVAL  
NEVES DOS SANTOS)  
RELATOR : DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO.  
PRISÃO PARA "AVERIGUAÇÕES"  
CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL, SANAVEL POR VIA  
DE HABEAS CORPUS.  
RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA  
3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTI  
ÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NE  
GAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A DECI  
SÃO RECORRIDA VISTO QUE A NOSSA LEGISLAÇÃO PA  
TRIA NÃO ADMITE PRISÃO PARA AVERIGUAÇÕES E, EX  
PRESSAMENTE DECLARA QUE NINGUÉM SERÁ PRESO SENÃO  
EM FLAGRANTE DELITO, OU POR ORDEM ESCRITA DA AUTO  
RIDADE COMPETENTE.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE  
DESTE JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E  
FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PE  
LO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES

Belém, Pa., 21 de Março de 1980

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PRESIDENTE

(a a) DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 26 de Julho de 1985

*Sírcia Pacifico da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10501  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA  
PENAL, EM EXERCÍCIO.  
RECORRIDO : EDSON PEREIRA DA SILVA  
RELATOR : DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA: AO INDICIADO EM INQUÉRITO  
POLICIAL, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA  
DACTILOSCÓPICO.  
RECURSO PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA  
3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTI  
ÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR  
PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM DE VEZ  
QUE AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE- SE  
A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE  
DESTE JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E  
FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PE  
LO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES

Belém, Pa., 19 de Dezembro de 1980

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PRESIDENTE

(a a) DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-  
Belém, 26 de Julho de 1985

*Sírcia Pacifico da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO  
DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10502  
3ª CÂMARA CRIMINAL  
RECURSO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE- O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL  
RECORRIDO- GERALDO MOURA DA SILVA. (DR. RAIMUNDO FIELELLI)  
RELATOR- DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
EMENTA- NÃO HAVENDO FLAGRANTE DELITO, SEM ORDEM ESCRITA  
DA AUTORIDADE COMPETENTE, A PRISÃO É ILEGAL.  
Recurso improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª Câmara Criminal do  
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unani  
midade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar  
a decisão recorrida de vez que não havendo flagrante deli  
to, nem ordem escrita da autoridade competente, a prisão é  
ilegal.

Ficam fazendo parte integrante deste julgado os Relató  
rio e parecer de fls. e fls..

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador  
Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, Pa., 26 de dezembro de 1980.

(a.a) DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- Relator

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 26 de julho de 1985.  
*Sírcia Pacifico da Costa*  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro  
de Acórdãos do TJE, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10503

3ª CÂMARA CRIMINAL  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE- O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL  
RECORRIDO- RAIMUNDO RIBEIRO COSTA. (DR. ANTONIO OTAVIO DA  
CRUZ).

RELATOR- DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- Cabe Habeas Corpus quando há o justo receio de  
ser preso ilegalmente.  
Recurso improvido.

0100

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes componentes da 3ª Câmara Criminal do  
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unani  
midade de votos, negar provimento ao recurso, para confir  
mar a decisão recorrida pois, quando há o justo receio de  
ser preso ilegalmente, cabe Habeas Corpus.

Ficam fazendo parte integrante deste julgado os Relató  
rio e Parecer de fls. e fls..

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador  
Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, Pa., 26 de dezembro de 1980.

(a.a) DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA-Relator

ACÓRDÃO Nº 10504

3ª CÂMARA CRIMINAL  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE- O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL  
RECORRIDO- RAIMUNDO LOPES MORAES (DR. WILDIR DE SOUZA FAU  
ZIS).

RELATOR- DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- Cabe Habeas Corpus quando há o justo receio de  
ser preso ilegalmente.  
Recurso improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM OS Juizes componentes da 3ª Câmara Criminal do  
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unani  
midade de votos, negar provimento ao recurso, para confir  
mar a decisão recorrida de vez que quando há o justo re  
ceio de ser preso ilegalmente, cabe Habeas Corpus.

Ficam fazendo parte integrante deste julgado os Relató  
rio e Parecer de fls. e fls..

Este Julgamento foi Presidido pelo Exmo. Sr. Desembar  
gador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, Pa., 26 de dezembro de 1980.

(a.a) DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 26 de julho de 1985  
*Sírcia Pacifico da Costa*  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de  
Acórdãos do TJE, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10505

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE : A BACHARELA ISOLINA SALES DE LIMA,  
JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE IGA  
RAPÉ-AÇÚ.  
RELATOR : EXMO. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SIL  
VEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTI  
ÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE O PEDIDO DE RECON  
TAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO FORMULADO PELA BACHA  
RELA ISOLINA SALES DE LIMA, JUIZA DE DIREITO DA  
COMARCA DE IGARAPÉ-AÇÚ, PARA MANDAR RECONTAR EM  
FAVOR DA REQUERENTE O TEMPO DE TRINTA E TRÊS  
(33) ANOS, ONZE (11) MESES E NOVE (09) DIAS DE SER  
VIÇO PRESTADO, ATÉ 28 DE MARÇO DE 1985.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHO  
RES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTI  
ÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO, NOS  
TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA, UNANIMEMENTE.

Belém, 16 de Julho de 1985

(a) DES : ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do T.J.E.

DIRETORIA DO TJE- Belém, 29 de  
Julho de 1985

*Sírcia Pacifico da Costa*  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA  
Chefe do Serviço de Registro  
de Acórdãos em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10506

PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO  
REQUERENTE : O BACHAREL RAIMUNDO HOLANDA REIS  
JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA PENAL  
DA COMARCA DE SANTARÉM.  
RELATOR : EXMO. SR. Desembargador ARY DA MOTTA  
SILVEIRA, Presidente do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: DEFERE O PEDIDO DE CONTA  
GEM DE TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADO PELO BACHAREL  
RAIMUNDO HOLANDA REIS, JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA  
PENAL DA COMARCA DE SANTARÉM, PARA MANDAR CONTAR  
ATÉ 22 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, O TEMPO DE  
OITO (08) ANOS, QUATRO (04) MESES E SEIS (06) DIAS  
DE SERVIÇO PRESTADO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHO  
RES DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTI  
ÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM DEFERIR O PEDIDO PARA  
MANDAR CONTAR ATÉ 22 DE FEVEREIRO DO CORRENTE  
ANO, O TEMPO DE OITO (08) ANOS, QUATRO (04) MESES E  
SEIS (06) DIAS DE SERVIÇO PRESTADO PELO MAGISTRA  
DO REQUERENTE, CONTRA OS VOTOS DESTA PRESIDÊNCIA,  
EXMO. DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES E EXMO.  
DESEMBARGADOR NELSON AMORIM, PARA MANDAR EXCLUIR  
O TEMPO DE ADVOGADO.

Belém, 16 de Julho de 1985

(a) DES:ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 29 de Julho de 1985  
*Perola P. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10507  
CONFLITO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL  
SUSCITANTE: JUIZA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE CASTANHAL  
SUSCITADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL 2ª. VARA.  
RELATOR: DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELA JUIZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTANHAL, SENDO SUSCITADA A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DAQUELA CIDADE. PRELIMINARMENTE E À UNANIMIDADE, RECONHECE-SE A COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO PARA CONHECER E JULGAR O CONFLITO. AO MESMO REMETE-SE OS AUTOS.

VISTOS, ETC...  
ISTO POSTO, PRELIMINARMENTE E À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ, EM REMETER AO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO OS PRESENTES AUTOS PARA QUE AQUELA EGRÉCIA CORTE DECIDA COMO JULGAR DE DIREITO.

Belém, 03 de Abril de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente no exercício da Presidência

(a) DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 30 de Julho de 1985  
*Perola P. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 10508  
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA CAPITAL  
EXCIPIENTE: BANCO DO BRASIL S.A (ADV. BENEDITO MARTINS)  
EXCEPTO: O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CALISTRATO MATTOS  
RELATOR: DES: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. FALTA DE REPRESENTAÇÃO LEGAL. ASSIM SE CONSIDERA SE O EXCIPIENTE APENAS JUNTOU FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS DE INSTRUMENTO DE MANDATO. NÃO SE CONHECE DA EXCEÇÃO. UNÂNIME.

VISTOS, ETC...  
À VISTA DE TAIS CONSIDERAÇÕES, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, À UNANIMIDADE DE VOTOS EM NÃO CONHECER DA EXCEÇÃO.

Belém, 28 de Junho de 1985

(a) DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente do Tribunal.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém, 30 de Julho de 1985  
*Perola P. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO.

3ª. CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 10509  
RECURSO DE APELAÇÃO PENAL DE BREVES  
APELANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA  
APELADO: JURACY REBELO TUPINAMBÁ (ALBERTO FARRES AKEL)  
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA: HOMICÍDIO - RECURSO PENAL PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO ACOLHIDA.  
ANULA-SE O PROCESSO QUANDO INSTRUIDO EM DEACÓRDO COM AS REGRAS PROCESSUAIS ATINENTES À ESPÉCIE, REFAZENDO-SE A INSTRUÇÃO DO FEITO PARA POSTERIOR DECISÃO.  
DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM PRELIMINAR ANULAR O PROCESSO A PARTIR DE FLS. 49, PARA MANDAR

JUIZ DA 1ª VARA NOVA INSTRUIÇÃO PARA POSTERIOR DECISÃO DE FEITO COMO DE DIREITO.

CUSTAS NA FORMA DA LEI.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 26 DE JUNHO DE 1981

(a.) DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM, 31 DE JULHO DE 1985  
*Perola P. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 10510  
1ª CÂMARA CRIMINAL  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS E EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL.  
RECORRENTE: O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL E FRANCISCO NILTON BEZERRA. (DRª ROSA CRISTINA GIOIA SAITOS).  
RECORRIDOS - OS MESMOS.  
RELATORA - DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO AINDA NÃO INSTAURADO - DECISÃO QUE NEGOU A ORDEM, CONFIRMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DA EGRÉCIA 1ª CÂMARA CRIMINAL.

Vistos, etc...  
Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento aos recursos para manter a decisão recorrida.

Belém, 18 de junho de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 31 de Julho de 1985.  
*Perola P. da Costa*  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 10511  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS E EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL  
RECORRENTES: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA PENAL, EM EXERCÍCIO E SANDOVAL PEREIRA CAMPOS. (DRª W. BIBAS)  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
RELATOR: DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA - CABE HABEAS CORPUS QUANDO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL NÃO CONSTITUI CONSTRAINGIMENTO ILEGAL, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 568 DO S.T.F..  
RECURSOS IMPROVIDOS.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL E, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, VINDO O EXMO. DESEMBARGADOR CALISTRATO MATTOS.

FIÇAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E PLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 19 DE SETEMBRO DE 1980

(a.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 01 DE AGOSTO DE 1985  
*Perola P. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10512  
1ª CÂMARA CRIMINAL  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE - A MM JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.  
RECORRIDO - JORGE BRAHIM MUFARREJ  
RELATORA - DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - CONFIRMA-SE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS PREVENTIVO AO PACIENTE, AMEAÇADO DE PRISÃO ILEGAL PELO AUTORIDADE COATORA.

Vistos, etc...  
Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 25 de junho de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

ACÓRDÃO Nº 10513  
1ª CÂMARA CRIMINAL  
RECURSO EX-OFFICIO DA COMARCA DE SANTARÉM  
RECORRENTE - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL  
RECORRIDO - CLEUDO HAMILTON PEREIRA LIMA, (DR. RAIMUNDO OELRAS FREIRE).  
RELATORA - DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA - Habeas Corpus Preventivo - Paciente ameaçado de prisão ilegal. Decisão que concedeu a ordem impetrada, confirmada pela Egrégia 1ª Câmara Criminal.

Vistos, etc...  
Acordam os Juizes da Egrégia 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao oficial recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 25 de junho de 1985.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente  
(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém 31 de julho de 1985.  
*Perola P. da Costa*  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10514  
RECURSO DE HABEAS CORPUS EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL  
RECORRENTE: BENEDITO FERREIRA LIMA (DRA. JOSE LISA KAUFFMAN)  
RECORRIDO: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA PENAL  
RELATOR: DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA: NÃO ESTANDO CONFIGURADO O JUSTO RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, NEGA-SE A ORDEM.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

FIÇAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E FLS.

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Belém, Pa., 26 de Dezembro de 1980

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PRESIDENTE

(a a) DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - Belém, 01 de Agosto de 1985

*Perola P. da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO EM EXERCÍCIO.

O exmo. Sr. Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Relator, exarou, às fls. 02 dos autos de Mandado de Segurança em que são requerentes J. PEREIRA DA SILVA, GERSONITA ELISIA DE OLIVEIRA, YA SUO TASAKI, SELEÇÃO DAS ROUPAS LTDA, ALFA MODAS LTDA E CONFECÇÕES TREVO LTDA (adv. Laurênio M. da Rocha) e Reqdo: O Sr. Prefeito de Belém, o seguinte despacho:

" A matéria aqui firmada não se inclui entre os pressupostos do Mandado de Segurança. Assim, nos termos do art. 8º da lei 1533 de 31.12.51, indefiro o presente requeritório.

Belém, 01 de agosto de 1985  
(a) Des. Almir de Lima Pereira  
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 02 de agosto de 1985.

Luis Faria  
Secretário do T.J.E. G. Nº 10341

**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
Presidente: Irawaldyr Rocha

ACÓRDÃO Nº 00362  
(Processo nº 01061/83)

Interessado: RICHARD THOMAS AMEN  
Representante do Centro Comu

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Richard Thomas Amen, representante do Centro Comunitário Santo Antonio de Lisboa, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor do Sr. Richard Thomas Amen, representante do Centro Comunitário Santo Antonio de Lisboa, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Masoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00363  
(Processo nº 00534/85)

Interessada: WANDA DE FÁTIMA DE SOUZA CARNEIRO  
Representante do Centro Comunitário D. Pedro I  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Wanda de Fátima de Souza Carneiro, representante do Centro Comunitário D. Pedro I, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da Sra. Wanda de Fátima de Souza Carneiro, representante do Centro Comunitário D. Pedro I, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Masoud Salame da Silva  
G. Nº 10274

ACORDÃO Nº 00364  
(Processo nº 00187/83)

Interessada: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA  
Representante do Centro Social São Francisco  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Francisca das Chagas Souza, representante do Centro Social S. Francisco, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da Sra. Francisca das Chagas Souza, representante do Centro Social S. Francisco, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Masoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00365  
(Processo nº 01264/84)

Interessada: MARIA LILIAN RIBEIRO DA CUNHA  
Representante da Escola Sagrada da Família

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, tratam da prestação de contas da Sra. Maria Lilian Ribeiro da Cunha, representante da Escola Sagrada Família, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da Sra. Maria Lilian Ribeiro da Cunha, representante da Escola Sagrada Família, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.310.400 (um milhão, trezentos e dez mil, quatrocentos cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Masoud Salame da Silva  
G. Nº 10274

ACORDÃO Nº 00366  
(Processo nº 01424/84)

Interessada: LUCINDA MONTEIRO SARAIVA  
Representante do Centro Comunitário São Clemente.  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Lucinda Monteiro Saraiva, representante do Centro Comunitário São Clemente, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da Sra. Lucinda Monteiro Saraiva, representante do Centro Comunitário São Clemente, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.032.000 (quatro milhões e trinta e dois mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth M. da Silva

ACORDÃO Nº 00368  
(Processo nº 00400/83)

Interessada: Carmen Fiel Cabral  
Representante do Centro Comunitário D. Milton Pereira  
Relator: Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Carmen Fiel Cabral, representante do Centro Comunitário D. Milton Pereira, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da Sra. Carmen Fiel Cabral, representante do Centro Comunitário D. Milton Pereira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.440.000 (um milhão quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes  
G. Nº 10274

ACORDÃO Nº 00369  
(Processo nº 00732/83)

Interessada: CICERO SOARES LOPES  
Representante da Sociedade Beneficente N. Sra. de Nazaré  
Relator: Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Cicero Soares Lopes, representante da Sociedade Beneficente N. Sra. de Nazaré, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor do Sr. Cicero Soares Lopes, representante da Sociedade Beneficente N. Sra. de Nazaré, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.080.000 (um milhão e oitenta mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes  
G. Nº 10274

ACORDÃO Nº 00371  
(Processo nº 00945/83)

Interessado: ALFREDO BRAMBILLA  
Representante Obras Sociais da Paróquia de Nazaré  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Alfredo Brambilla, representante Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor do Sr. Alfredo Brambilla, representante Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 480.000 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes

ACORDÃO Nº 00372  
(Processo nº 01678/84)

Interessado: ANTONIO LOBATO SOARES  
Representante do Centro Comunitário Monte Alegre  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Antonio Lobato Soares, representante do Centro Comunitário Monte Alegre, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor do Sr. Antonio Lobato Soares, representante do Centro Comunitário Monte Alegre, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.016.000 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes  
G. Nº 10274

ACORDÃO Nº 00373  
(Processo nº 01431/83)

Interessado: FREI SERAFIM SPREAFICO  
Representante do Centro Catequético de Promoção Humana Santa Izabel da Hungria  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Frei Serafim Spreafico, representante do Centro Catequético de Promoção Humana Santa Izabel da Hungria, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor do Sr. Frei Serafim Spreafico, representante do Centro Catequético de Promoção Humana Santa Izabel da Hungria, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de maio de 1985.

0103

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA  
Relator  
  
Conselheiro LECYR RIODES  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes G. Nº 10274

**GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3905 DE 06 DE AGOSTO DE 1985

Revoga o Decreto nº 3282, de 17 de maio de 1984, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Política do Estado e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, pelo Decreto nº 3282, de 17 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição do dia 18 subsequente, declarou de utilidade pública para fins desapropriatórios e de interesse social para os mesmos fins as benfeitorias, ocupações de terceiros e a gleba tida como propriedade de Paulo Gomes Vieira, Paulo Gilberto Godinho da Fonte Souza e Paulo Guilherme Dantas Ribeiro sucessores de Francisca Leonarda da Costa, no lugar denominado "CONCEIÇÃO DO AURÁ", município de Ananindeua;

CONSIDERANDO que a desapropriação se efetivou por escritura pública lavrada nas notas do 4º Ofício desta Comarca de Belém, às folhas 134 do Livro 080-A, em 29 de junho de 1984, sendo expropriada a METRO ENGENHARIA LIMITADA, proprietária do imóvel que fora parcialmente incorporado ao seu patrimônio consoante averbação feita no Ofício competente do Registro de Imóveis, stando da aludida escritura que a gleba expropriada teria uma área global de 2.178 hectares, ressalvada, para efeito de medição, a área já inundada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ para formação do Lago Água Preta, equivalente a 746 hectares, de cuja ressalva resultaria uma área disponível de 1432 hectares;

CONSIDERANDO que para determinação daquela área a expropriada a descreveu como segue: "área de terras denominada "Conceição do Aurá", localizada no Município de Ananindeua, Estado do Pará, fazendo frente para o Igarapé Assaizal, afluentes da margem direita do Rio Aurá, por onde mede meia légua, que corresponde a 3.300m de extensão; pela lateral direita, por uma linha que confina com terras pertencentes ao Ministério do Exército, antigo Depósito de Pólvora, com extensão de uma légua, que corresponde a 6.600m; pelos fundos, onde anteriormente existia um igarapé, hoje inundado pelo Lago Água Preta, por uma linha que confina com áreas pertencentes a EMBRAPA e a COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ, com a extensão de meia légua, que corresponde a 3.300m e, finalmente, pela lateral esquerda, por uma linha que limita com o loteamento Águas Lindas, com a extensão de uma légua, que corresponde a 6.600m²;"

CONSIDERANDO que, sem dúvida em função da superfície atribuída à gleba expropriada, na mesma escritura pública de desapropriação consensual, o Estado ajustou com a expropriada uma indenização no valor de Cr\$ 8.000.000.000, (oito bilhões de cruzeiros), a ser paga da seguinte maneira: Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) no ato e ocasião, em moeda legal do país, de cujo valor, por sua vez, a expropriada pagou ao Banco do Estado do Pará S.A., Cr\$..... 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) para saldar obrigações de sua responsabilidade; os restantes Cr\$ 6.500.000.000 (seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) em 15 parcelas, as 10 primeiras no valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), cada uma e as 5 últimas no valor de Cr\$..... 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), cada uma, das quais somente a primeira, no valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), foi paga, a 17 de agosto de 1984; de cuja importância, por seu turno, a expropriada pagou Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) ao Banco do Estado do Pará S.A., para solver obrigações de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, ao aceitar a dominância da gleba louvou-se na matrícula da mesma, constante do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca e feita em 21 de dezembro de 1978, em cumprimento a mandado judicial datado de 08 de novembro de 1978, assinado pelo Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Belém, respondendo pela 4ª. Vara de Registros Públicos;

CONSIDERANDO que, ao aceitar a estimativa de 2.000 hectares para a área expropriada e o valor a ela ligado, da respectiva indenização, louvou-se o Estado em elementos de convicção pré-constituídos ao ato expropriatório notadamente;

a - as sucessivas hipotecas constituídas pela expropriada sobre a gleba em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., para garantia de compromissos, na ordem em que se seguem indicadas:

I - em 18 de dezembro de 1981, para garantia de repasse de US\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil dólares) correspondentes a Cr\$ 33.446.400,00 (valor da época);

II - em 09 de março de 1982, para garantia do crédito fixo em conta corrente, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (valor da época);

III - em 25 de março de 1982, para garantia do crédito de Cr\$ 727.828.670,80 (setecentos e vinte e sete milhões, oito centos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) - valor da época - representado por uma nota promissória também de responsabilidade de ENDECO - ENGENHARIA E DECORAÇÕES LIMITADA, sendo a dita nota promissória de Cr\$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de cruzeiros) - valor da época;

IV - em 22 de abril de 1982, para garantia de crédito fixo em conta corrente de Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) - valor da época;

V - em 23 de abril de 1982, para garantia de crédito fixo de Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos

mil cruzeiros) - valor da época - aberto pelo referido BANCO em favor de ENDECO - ENGENHARIA E DECORAÇÕES LIMITADA;

VI - em 30 de abril de 1982, para garantia do crédito fixo em conta corrente de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) - valor da época - aberto pelo referido BANCO em favor de ENDECO - ENGENHARIA E DECORAÇÕES LIMITADA;

VII - em 30 de abril de 1982, para garantia do crédito fixo em conta corrente no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (valor da época), aberto pelo referido BANCO à expropriada;

VIII - em 22 de outubro de 1982, para garantia de operação em moeda estrangeira, no valor de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) correspondentes a Cr\$ 118.625.000,00 (cento e dezoito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) - valor da época;

IX - em 17 de maio de 1983, para garantia do crédito em conta corrente de Cr\$ 594.789.212,95 (quinhentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e doze cruzeiros e noventa e cinco centavos) - valor da época - para liquidação de débitos, com base em 17 de maio de 1983, de responsabilidade da expropriada e de MONDEM - INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA LIMITADA;

b - a existência de diversos laudos de avaliação integrais dos por estudos de determinação da área da terra;

I - laudo de avaliação de 20 de novembro de 1981, firmado pelos engenheiros JOSÉ DA SILVA NEVES, CLÁUDIO MAUÉS DA SERRA FHEIRE e GÉRULIO DE SANTANA, do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., atribuindo à área uma superfície de cerca de 14.396.000m²; correspondentes a 1.439,6 hectares, da qual, subtraída a área destinada à proteção de mananciais, restaria uma área utilizável de aproximadamente 12.848.00 m² correspondente a 1.284,8 hectares e o valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) - valor da época;

II - laudo de avaliação do Departamento de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de 15 de maio de 1984, firmado pelo Engenheiro CARLOS F. SOARES RUFINO atribuindo à gleba a área de 18.374.200m², correspondente a 1.837,42 hectares, utilizando dados da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, e o valor final de Cr\$..... 14.500.000.000,00 (quatorze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) - valor da época;

III - laudo de avaliação produzido pela DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A, a pedido da METRO ENGENHARIA LIMITADA, atribuído à gleba uma área de 21.780.000m², correspondentes a 2178 hectares, inserindo-a "em poligonal de forma retangular cujos comprimentos medem 3.300m pela frente e fundos e 5.000m pelas laterais" e o valor de Cr\$-13.612.500,00 (treze milhões seiscentos e doze mil e quinhentos cruzeiros) - valor da época - laudo datado de 02 de abril de 1984;

CONSIDERANDO que, após divulgado o Decreto expropriatório circularam insistentes dúvidas quanto à sua legalidade, basicamente fundadas na dominância da gleba e, mais tarde, quanto à sua área efetiva;

CONSIDERANDO que o exame mais cuidadoso dos laudos de avaliação comprovou que os mesmos, na parte respeitante à determinação da área, estavam louvados em documentação imprecisa;

CONSIDERANDO que, tendo sido a expropriação feita para que na área fossem implantados 35.000 lotes para construção de residências destinadas à população de baixa renda, sendo assim de fundamental importância a verificação da viabilidade desse projeto, de cuja implementação se incumbiria a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ - COHAB/PA;

CONSIDERANDO que, tendo em vista tudo o que anteriormente foi ponderado, resolveu o Poder Executivo sanar todas as dúvidas, pelo que determinou ao INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA que fizesse o levantamento topográfico da gleba;

CONSIDERANDO que o ITERPA, desincumbindo-se do encargo, apresentou ao Poder Executivo o levantamento topográfico da gleba, concluindo por lhe atribuir uma área de 356 hc 20 a e 56 cá, área manifestamente insuficiente para o projeto urbanoístico, de largo espectro social;

CONSIDERANDO, conclusivamente, a divergência existente entre a área constante da escritura pública de desapropriação e a que foi encontrada pelo ITERPA no levantamento topográfico;

CONSIDERANDO que essa diferença caracteriza erro essencial quanto ao objeto da expropriação consensual, formalizada pela escritura pública por via da qual a mesma foi celebrada;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3282, de 17 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 subsequente, que declarou de utilidade pública para fins desapropriatórios e de interesse social para os mesmos fins as benfeitorias, ocupações e a gleba existente na área de terras nela mencionadas.

Art. 2º - Fica declarada nula a desapropriação consensual da área de terras denominada "CONCEIÇÃO DO AURÁ", localizada no município de ANANINDEUA, neste Estado, formalizada pela escritura pública lavrada no 4º Ofício de Notas desta Comarca, às folhas 134, do livro 080-A, em 29 de junho de 1984.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado promoverá todas as medidas amigáveis ou judiciais necessárias ao completo ressarcimento do adiantamento feito pelo Estado como princípio de pagamento do valor da referida desapropriação.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

DECRETO DE 06 DE AGOSTO DE 1985

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 44, da Lei nº 5008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), MARINEZ CATARINA VON LORNHAN CRUZ, para exercer o cargo de Pretor, do Termo Judiciário de Porto de Moz, Comarca de Ourém, Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de agosto de 1985

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

Extrato do Contrato de Empreitada PG-60/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Proc. 2641/85. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 29/85. Objeto: Fornecimento e assentamento de tubos de concreto; restauração de pontes de madeira; regularização geral do trecho; limpeza lateral com 3m de largura para cada lado; escarificação da base existente; complementação ou execução da base numa largura de 8,60m de modo a se obter uma espessura final total compactada de 25cm; execução ou/ e reabertura de limpeza de valas laterais e outras, nas Rodovias PA-136 e PA-318, trechos Castanhal/Curugá e Marapanim/Marudá, com 40 kms alternados. Prazo: 150 dias, Valor: Cr\$-1.321.200.000. Dotação: Convênio 237/85-SEPLAN/DERPA-32.00-32.01-FUNDEPARA-03.09.183.1095-OFR-00; 4130.00 Sub-Empenho 565/85-SEO-DEP-PA.

Belém, 22 de julho de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA  
Chefe da Procuradoria Geral  
ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DERPA.

(Ext. nº 5478, Reg. nº 15.279, Dia: 07.08.85)

Extrato do Contrato de Empreitada PG-65/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a firma PAULO BARRICO CIA. LTDA-M.E. Proc. 2233/85. Fundamento Legal: Memº nº 034/85-DOE e Dispensa de Licitação com base na letra h, § 2º, artº 2º, do Dec. Lei 07/69. Objeto: Recuperação (reparação) da Ponte sobre o Rio Sampaio (Ponte do Atalaia), na Rodovia PA-444-Sapinópolis. Prazo: 45 dias. Valor: Cr\$-90.000.000. Dotação: Convênio nº 237/85-SEPLAN/DERPA-32.00-32.01-FUNDEPARA-03.09.183.1095-OFR-00. 4130.00 Sub-Empenho nº 548/85-SEO-DEP-PA.

Belém, 01 de agosto de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA  
Chefe da Procuradoria Geral  
ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 05762, Reg. nº 15.278, Dia: 07.08.85)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 087/85

Partes: CELPA x SOTREQ S.A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS

Objeto: Aquisição pela CELPA de peças genuínas marca Caterpillar, em caráter de exclusividade.

Modalidade de Licitação: A Licitação foi dispensada com amparo na alínea "d" do § 2º do artº 2º do Decreto-Lei Estadual nº 7, de 28.04.69

Valor: Cr\$ 700.000.000 estimados para o exercício de 1985

Cobertura Financeira: Atividade Manutenção de Usina Diesel  
Código nº 102.130.0002.0UD.508

Prazo: 2 (dois) anos a contar de 23.05.85.

Belém, 23 de maio de 1985

Ambire José Gluck Paul  
Diretor Presidente  
(Ext. nº 5477, Reg. nº 15.278, Dia: 07.08.85)

**E R R A T A**

Do "Extrato de contrato de empréstimo externo", publicado no D.O., nº 25.546 de 06.08.85.

Tomador : Estado do Pará  
Credor : American Express Bank, Ltd,

Onde se lê

Comissão de apençamento: US\$ 1,00 por Banco participante, limitado a US\$ 4,00 por ano.

Leia-se o correto

Comissão de apençamento: US\$ 1,000 por Banco participante, limitado a US\$ 4,000 por ano.

**VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO**

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

De acordo com o Estatuto Social e a R/BNH-199/83 do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os senhores Associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada, em sua sede social, à Rua Santo Antonio nº 174/180, nesta Capital, no próximo dia 16 de agosto de 1985, às 16 horas, em primeira convocação, e às 17 horas, em segunda e última convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos constantes da Ordem do Dia:

a) leitura, discussão e aprovação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração das Contas de Resultado do semestre encerrado em 28 de junho de 1985, bem como o Parecer do Auditor Independente; b) eleição de membros do Conselho de Administração.

Encontram-se à disposição dos senhores Associados, para exame, na sede social, os documentos de que trata a alínea "a".

Belém(Pa), 06 de agosto de 1985  
EDWARD CATTETE PINHEIRO

Presidente do Conselho de Administração  
(T. nº 05763, Reg. nº 15.280, Dia: 07, 08 e 09/08/85)

## Governador defende a reforma agrária

Ao proferir palestra em Belém, para os alunos da Escola Superior de Guerra que visitam o Pará, o Governador Jader Barbalho defendeu na última segunda-feira, uma maior participação dos Estados no Projeto da Reforma Agrária, afirmando que devido a dimensão do Brasil nenhuma lei pode ter aplicação benéfica do Rio Grande do Sul ao Acre, sem levar em conta as características de cada região e de cada Estado.

### PREOCUPAÇÃO

Mostrou Jader Barbalho sua preocupação com relação do Plano Nacional de Reforma Agrária, ao falar aos alunos da ESG, que este Plano está sendo desvirtuado, passionalmente, nos seus objetivos pelos grandes empresários paulistas, que detêm na Amazônia grande quantidade de terras.

Em sua palestra, o governador falou dos prejuízos sofridos pelo Estado por ser tratado apenas "com um exportador de matérias primas, sem uma contrapartida na arrecadação de impostos".

Segundo Jader Barbalho, a maior distorção refere-se a bauxita, que é explorada pela Mineração Rio do Norte, no Vale do Trombetas. Concluiu o chefe do Executivo paraense, salientando que o Pará continua sendo um dos Estados mais viáveis do país e a prova disso é o número de migrantes que inchem algumas cidades, principalmente no sul do Estado, onde a taxa de crescimento é superior a 10 por cento.

## Seduc vai se mudar para o Centro Administrativo

O governador Jader Barbalho esteve percorrendo o Centro Administrativo, que está sendo construído na rodovia Augusto Montenegro, e inspecionou a nova sede da Secretaria de Educação e a futura do Prodepa - Processamento de Dados do Pará.

Onde será instalada a Seduc, o governador verificou que o prédio construído, em linhas modernas, espera apenas a inauguração, o que deverá ocorrer em setembro, quando a Seduc já estará funcionando no local com grande parte dos seus setores de atividades.

Na sede do Prodepa, o chefe do Executivo verificou que as obras estão em ritmo acelerado, já com adiantamento de dois meses em seu cronograma, tendo a firma responsável anunciado que a obra estará totalmente concluída em maio do próximo ano. O governador ainda ouviu exposições sobre as duas obras por parte o engenheiro da Secretaria de Obras.



O governador percorreu as novas instalações da Seduc

### SEDOC

Com as obras totalizando 2 bilhões 660 milhões de cruzeiros, a nova sede da Secretaria de Educação conta inicialmente com amplo

e moderníssimo prédio que, dotado de 5 pavimentos, deverá dotar grande parte dos setores de atividades da Secretaria, exceção apenas do Centro de Estudos Especiais e do almoxarifado, que aguardarão a construção de outro prédio. Depois da exposição, o titular da Seduc informou ao governador que já está ultimando providências para a implantação da secretaria na nova sede, devendo a mudança se iniciar na segunda quinzena deste mês.

### PRODEPA

Nas obras da futura sede do Prodepa, o governador Jader Barbalho percorreu o canteiro de obras foi levado juntamente com sua comitiva a percorrer as instalações, tendo, através de uma maquete, relacionada ao projeto, uma melhor visão da amplitude do empreendimento, que custará ao Estado 3,9 bilhões de cruzeiros.

O presidente da empresa estatal expôs ao governador como se processará a ocupação das dependências da futura sede que terá ainda restaurante para atender durante as 24 horas cerca de 120 pessoas.



A maquete da nova sede do Prodepa, também no Centro

## MEDALHA LEMBRA GASPAR VIANA

Em sessão solene sob presidência do médico Luiz Carneiro, o Conselho Estadual de Saúde fez entrega a diversas personalidades e instituições de medalha e diploma comemorativos ao centenário de nascimento do renomado cientista paraense Gaspar Viana, instituída pelo decreto governamental 3821 de 27 de maio de 1985, e outorgados a pessoas e entidades que tenham se sobressaído no campo da Ciência e da Saúde.

A mesa inicialmente, composta pelo vice governador Laércio Franco, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Ary da Mota Silveira, do presidente da Assembléia Legislativa do Estado, deputado Hermínio Calvino, do prefeito de Belém, médico Almir Gabriel e do vereador Aquilon Bezerra, presidente da Câmara Municipal de Belém, foi presidida pelo médico Luiz Carneiro que em rápidas palavras referiu-se que dia 5 de agosto é Data Nacional de Saúde criada por acontecer o nascimento de Oswaldo Cruz. Em seguida cha-

rou o professor médico Habib Fraiha Neto para discorrer sobre a figura de Gaspar Viana.

Alegando surpresa por essa indicação, Habib Fraiha Neto dispôs de 10 minutos para reportar-se ao trabalho do cientista conterrâneo Gaspar Viana, referindo-se a sua luta no campo da histologia, hispatologia, parasitologia, micologia, dermatologia e terapêutica, publicando inúmeras obras no assunto. Esclareceu as alterações anatomopatológicas da recém-descoberta Doença de Chagas e aos 27 anos descobriu a cura das leishmanioses, abrindo caminho para salvação de milhões de vidas em quatro continentes do globo. Por isso é considerado hoje um dos grandes benfeitores da humanidade.

Falando de sua morte precoce, Habib Neto acentuou que os historiadores de então, afirmam que se não fosse esse seu desenlace, ele seria o maior cientista na área biológica do nosso país.

### MEDALHAS

Receberam a comenda: o vice-governador Laércio Franco, o deputado Hermínio Calvino, vereador Aquilon Bezerra, o prefeito Almir Gabriel, o arcebispo metropolitano de Belém dom Alberto Ramos, o presidente do TJE, desembargador Ary da Mota Silveira, o comandante do 4º Distrito Naval Luiz Fernando Silva de Souza (representado), o Comandante do 1º COMAR, major brigadeiro Lair da Silva Andrade (representado), o general de divisão Ramiro Monteiro de Castro (representado), o reitor da Universidade Federal do Pará, Lourenço Seixas, representado pelo dr. Manuel Ayres, o Secretário de Saúde, Luiz Carneiro, que repassou a homenagem para o prof. José da Silveira Neto, vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde, o jornalista Acyr Castro, Secretário de Cultura, Desportos e Turismo, representado por sua genitora Neusa Castro, o dr. Habib Fraiha Neto, o dr. Octávio Bandeira Cascaes, ex-prefeito de Belém, o professor médico Manuel Ayres entregue

pela esposa Isa Ayres, o dr. Clóvis Moraes Rego, ex-governador do Estado, a professora Maria Anunciada Chaves, entregue pelo dr. Luiz Carneiro, seu ex-aluno, a Academia Paraense de Letras, ao Instituto Histórico e Geográfico do Pará, ao Conselho Estadual de Cultura e finalmente ao governador do Estado Jader Barbalho que não compareceu por estar realizando naquele momento palestra para alunos da Escola Superior de Guerra e foi representado pelo dr. Luiz Carneiro. Uma última medalha foi entregue ao dr. Camilo Viana pelo dr. Luiz Carneiro como presidente da Sociedade médico-cirúrgica do Pará. O Vice governador Laércio Franco falou em nome dos homenageados salientando a honra com que recebera e aos demais tão alta distinção e o dr. Luiz Carneiro encerrou a reunião, dizendo de sua satisfação por estar presidindo tão memorável evento. Presentes os conselheiros, além do presidente a vice, mais Renato Menezes, Rubem Brito, Henrique Lobo, Camilo Viana, Evaldo Lobo, José Monteiro Leite, Paulo Edson Pereira e Heber Monção.